



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 001/2022

DISPENSA EMERGENCIAL N° 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE
GERENCIAMENTO E CONTROLE NA AQUISIÇÃO DE
COMBUSTIVEL

O Processo em epígrafe contém 115 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

001
S

Conceição da Feira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
MD. Prefeito Municipal
Conceição da Feira - Bahia.
Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

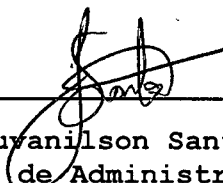
Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo dispensa de licitação, ou o que a Lei determinar, para contratação emergencial de: Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência.

Insta salientar que em 13 de dezembro de 2021 estava previsto a realização do certame Pregão Eletrônico nº023/2021, para o referido serviço, contudo em 13/12/2021, a CPL após a realização do Pregão em comento, fora surpreendida com publicação no e-tcm, versando sobre a concessão de liminar para empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que pela segunda vez ofertou representação contra o edital do referido certame, sendo portanto, o Município obrigado a suspender a realização do Pregão em comento.

Vale lembrar que a paralização da execução do serviço acarretará em prejuízos inculáveis, pois a Administração não poderá desenvolver as atividades que lhes são inerentes, como as atividades de limpeza pública, saúde dentre outros.

Cumpra esclarecer também que a aludida contratação, conforme pesquisa de preço oriunda do setor de compras, importa no valor estimado de R\$ 591.730,00 (Quinhentos e noventa e um mil, setecentos e trinta reais, haja vista ser o menor preço cotado. Segue anexo as cotações, documentação de habilitação da empresa que apresentou o menor preço, bem como o termo de referencia, a fim de corroborar o quanto acima consubstanciado.

Atenciosamente,



Juvanilson Santos da Silva
Secretário de Administração e Ordem Pública

À Prefeitura Municipal de Conceição de Feira

COTAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	SMART SERVIÇOS LTDA
NOME FANTASIA	SMARTVALE
CNPJ/CPF	23.685.734/0001-57
CONTATO	75 3022-5588

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO			
COMBUSTÍVEL	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (Litros)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP - BRASIL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GASOLINA COMUM	33.000	6,66	219.780,00
ETANOL	2.500	5,66	14.150,00
DIESEL	25.000	5,48	137.000,00
DIESEL S-10	40.000	5,52	220.800,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (A)			R\$ 591.730,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA/PERCENTUAL ESTIMATIVO (%)	VALOR ESTIMATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)
Administração /gerenciamento combustíveis		0,00%	0,00
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis		Percentual de Desconto Estimativo (%)	VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO (C)
		0,00%	R\$0,00
Valor Total Estimativo da Contratação (A+B-C)			R\$ 591.730,00

Feira de Santana, 23 de dezembro de 2021

Wellington Thiago da Silva Gomes

Wellington Thiago da Silva Gomes

23.685.734/0001-57
SMART SERVIÇOS LTDA
Av. João Durval Carneiro, 3665
SL. 915, São João - CEP: 44.051-900
Feira de Santana - BA

SMART SERVIÇOS LTDA

Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 – Edifício Multiplace – Sala 915 -São João -
Feira de Santana – Bahia – CEP 44.051-900 - CNPJ 23.685.734/0001-57 – TEL (75) 3022-5588



Salvador, 22 de dezembro de 2021.

003
68

A CONCEIÇÃO DE FEIRA - BA ATT.: SETOR DE COMPRAS
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.

RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº. 01, EDF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 1205, COMÉRCIO -
SALVADOR. CEP 40.015-090. TEL: 3340-1000
CNPJ: 42.194.191/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 36185287EP TELEFONE: 71.99729-3673 EMAIL:
NUTRICASH@NUTRICASH.COM.BR
HENRIQUE.AVELINO@MAXIFROTA.COM.BR

Prezado Senhor,

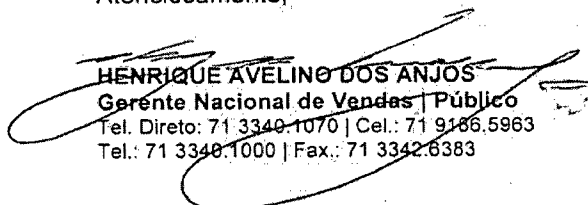
A NUTRICASH SERVIÇOS LTDA vem através desta, apresentar proposta comercial para contratação de empresa especializada para o fornecimento de ticket combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos da CONCEIÇÃO DE FEIRA - BA.

COMBUSTÍVEL	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (Litros)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP - BRASIL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GASOLINA COMUM	33.000	6,66	219.780,00
ETANOL	2.500	5,66	14.150,00
DIESEL	25.000	5,48	137.000,00
DIESEL S-10	40.000	5,52	220.800,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (A)			R\$591.730,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA/PERCENTUAL ESTIMATIVO (%)	VALOR ESTIMATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)
Administração /gerenciamento combustíveis		1,00%	5.917,30
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis		Percentual de Desconto Estimativo (%)	VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO (C)
		0,00%	R\$0,00
Valor Total Estimativo da Contratação (A+B-C)			597.647,30

1- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,


HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS
Gerente Nacional de Vendas | Público
Tel. Direto: 71 3340.1070 | Cel.: 71 9186.5963
Tel.: 71 3340.1000 | Fax.: 71 3342.6383

42.194.191/0001-10
NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
RUA FRANCISCO GONÇALVES, Nº 01
EDF. REITOR MIGUEL CALMON, SALA 1205
COMÉRCIO - CEP: 40.015-090
SALVADOR-BA

NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Rua Francisco Gonçalves, nº. 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1205, Comércio - Salvador - Bahia - Tel. 3340-1000

CNPJ: 42.194.191/0001-10



[30.379.128/0001-ffi

MV2 SERVIÇOS LTDA

Av. Tancredo Neves, 1632

Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte Sala 801

Caminho das Árvore. CEP: 40.82020

Salvador-BA

Salvador, 23 de dezembro de 2021.

À

CONCEIÇÃO DE FEIRA - BAHIA

ATT.: SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO

Assunto: Proposta de Preços para a PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE FEIRA - BAHIA

Atendendo a solicitação deste conceituado consórcio, a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.379.128/0001-79, situada na Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, sala 801, Caminho das Árvores, Salvador/BA, vem apresentar a sua Proposta de Preço para **O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TICKET COMBUSTÍVEL EM PAPEL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE FEIRA, conforme TICKET COMBUSTÍVEL EM VALE IMPRESSO**

COMBUSTÍVEL	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (Litros)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP - BRASIL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GASOLINA COMUM	33.000	6,66	219.780,00
ETANOL	2.500	5,66	14.150,00
DIESEL	25.000	5,48	137.000,00
DIESEL S-10	40.000	5,52	220.800,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (A)			R\$591.730,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA/PERCENTUAL ESTIMATIVO (%)	VALOR ESTIMATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)
Administração /gerenciamento combustíveis		2,00%	11.834,60
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis		Percentual de Desconto Estimativo (%)	VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO (C)
		0,00%	R\$0,00
Valor Total Estimativo da Contratação (A+B-C)			603.564,60

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

RAZÃO SOCIAL: MV2 SERVIÇOS LTDA
NOME FANTASIA: BAHIA VALE

Av. Tancredo Neves, 1632, Edf. Salvador TradeCenter, Torre Norte, sala 801,
CEP 40.820-020, Caminho das Árvores, Salvador/BA.

CNPJ: 30.379.128/0001-79



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

005
08

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira - BA.

2- JUSTIFICATIVA

O presente destina-se a justificar e apontar de forma precisa a necessidade da solicitação de despesa para assegurar a operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, além de instituir procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos e serviços afins através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados. Visa-se a flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.

Considerando que a Administração Municipal de Conceição da Feira deve prezar pela regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização dos serviços públicos que na grande maioria das vezes, para sua consecução, necessitam de combustíveis.

Considerando que em 13 de dezembro de 2021 estava previsto a realização do certame Pregão Eletrônico nº023/2021, para o referido serviço, contudo em 13/12/2021 a CPL fora surpreendida com publicação no etcm, versando sobre a concessão de liminar para empresa que pela segunda vez ofertou representação contra o edital do referido certame, sendo portanto o Município obrigado a suspender a realização do Pregão em comento.

Considerando que possui expressiva demanda de veículos, que servem a diversas secretarias na realização de serviços de transporte de pacientes, funcionários e diversas atividades correlatas da Administração, consoante se ver da tabela anexo I deste termo de referencia.

Considerando que, já fora deflagrado por 3 (três) vezes consecutivas os pregões eletrônico 009/2021 e 013/2021 e 25/2021, sem que houvesse êxito, e que este último teve sua suspensão requerida pelo próprio TCM.

Considerando ainda que a execução de serviços de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis tem caráter essencial e contínuo, deles não podendo prescindir a Administração Municipal, solicitamos a presente contratação emergencial até a deflagração de novo processo licitatório, ou a resolução da lide para liberação pelo TCM da continuidade do Pregão Eletrônico 025/2021.

3.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

3.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

006
58

(Item 9). Para tanto haverá a implantação e operação pela contratada de um sistema tecnológico integrado, via internet, que viabilizará o gerenciamento e o pagamento dos serviços de abastecimento de combustíveis junto a rede de credenciados. Os veículos terão cartão eletrônico próprio, magnético ou com tecnologia "SMART". Cada condutor terá sua identificação validada através de uma senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciados. Para a manutenção, terá a implantação e operação de um sistema tecnológico integrado via WEB (internet) que viabilize a solicitação, autorização, pagamento e acompanhamento junto às credenciadas, através da Contratada. Para tanto, deverão ser disponibilizados logins e senhas de acesso ao sistema para o gestor/fiscal do contrato. A contratada deverá disponibilizar métodos e uma solução que iniba e identifique com agilidade a falha de segurança nas eventuais utilizações não autorizadas. As atividades de gerenciamento de manutenção e abastecimento de combustíveis da frota deve conter:

3.1.1 Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de abastecimento executados na rede credenciada;

3.1.2 Envio das notas fiscais/faturas liquidadas junto à rede credenciada da CONTRATADA, e em formato digital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações: razão social, endereço completo, nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Data de emissão, modelo da NF, natureza da operação, série da NF, quantidade de litros, valor da NF;

3.1.3 Rede credenciada de postos, equipados para aceitar todas as transações do sistema tecnológico da CONTRATADA, nas Regiões elencadas;

3.2 - FINALIDADE

- a) - Instituir procedimentos operacionais e administrativos, para atender a necessidade de abastecimento dos veículos do MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA através de um sistema que contemple ampla rede de postos credenciados.;
- b) - Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos.
- c) - Flexibilização da compra de combustíveis, por acesso facilitado a uma rede de venda dos produtos respectivos, com qualidade e, sobretudo, com oferta de melhor preço praticado no mercado por empresas credenciadas no sistema.
- d) - Agilidade nos procedimentos de abastecimento dos veículos;

4. DA VIGÊNCIA

4.1 Os serviços serão realizados inicialmente pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou ainda ser extinto antes desse prazo, tão logo seja finalizado o processo licitatório.

4.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5. DO VALOR

5.1 A contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, foi realizado estudo analítico com base nos valores dispendidos atualmente e, levando em conta os aumentos sucessivos nos preços dos combustíveis nos últimos 12 meses, bem como pesquisas de preços no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, que perfez o valor total estimado em R\$ 591.730,00. (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e trinta reais). Saliente-se que esses valores são definidos a título de provisão, assim o dispêndio é variável e ocorre conforme o consumo mensal de combustíveis, até os limites descritos. Para a taxa de administração, foram consideradas dentre 3 cotações a menor taxa, chegando-se a uma média de 0,00% (0 por cento). Para a taxa de desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis, por



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

007
28

ocasião dos faturamentos, foi utilizado o valor de 0,00% (zero por cento), ou seja, sem concessão de desconto, conforme Tabela abaixo:

VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO			
COMBUSTÍVEL	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES (Litros)	VALOR UNITÁRIO TABELA ANP - BRASIL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GASOLINA COMUM	33.000	6,66	219.780,00
ETANOL	2.500	5,66	14.150,00
DIESEL	25.000	5,48	137.000,00
DIESEL S-10	40.000	5,52	220.800,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (A)			R\$ 591.730,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		TAXA/PERCENTUAL ESTIMATIVO (%)	VALOR ESTIMATIVO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)
Administração /gerenciamento combustíveis		0,00%	
Desconto a incidir sobre os preços dos combustíveis		Percentual de Desconto Estimativo (%)	VALOR ESTIMATIVO DO DESCONTO (C)
		0,00%	R\$0,00
Valor Total Estimativo da Contratação (A+B-C)			R\$ 591.730,00

5.2 – O valor acima foi obtido através da pesquisa de mercado, na qual restou demonstrado como sendo este os menores valores cotados para os serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

6.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 COMPETE À CONTRATANTE:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

008
38

8.1 A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispndo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato..

8.2 A CONTRATADA é obrigada a corrigir em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios.

8.3 A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pela CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

8.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

8.6 Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.8 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - DOS VEÍCULOS PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA /BA

PLACA	MARCA	MODELO	ANO
PLT-8J00	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLT-6I16	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLT-3I13	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLT-2I20	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLT-1H80	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-8A17	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-6J23	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-5C45	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-2A14	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-1H80	FIAT	UNO ATTRACTIVE 1.0	2019
PLQ-7D80	FIAT	FIORINO HD WK	2019
PLQ-1I98	FIAT	STRADA HD WK	2018
NTO-7128	VW	KOMBI LOTAÇÃO	2010
QTX-5B52	VW	MASCA GRAN MIDI U	2019
QTX-3J98	VW	MASCA GRAN MIDI U	2019
QTX-2C58	VW	MASCA GRAN MIDI U	2019
QTX-9J96	VW	MASCA GRAN MIDI U	2019



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

009
J

OUU-1053	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
NYL-2951	IVECO	CITYCLASS 70C16	2010
OUU-6961	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
OUU-4643	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
OUU-1672	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
OUU-3294	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
OUU-3053	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
OUN-3860	MPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2013
NYS-9819	VW	15.190 EOD E.S.ORE	2010
OUU-7601	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2013
NTP-6028	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	2010
PLL-3C97	VW	15.190 EOD E.HD ORE	2018
PJN-4261	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2015
OZN-9219	M. BENZ	OF 1519 R.ORE	2014
PLA-4276	RENAULT	MASTER MARIMAR A	2018
OLB-9663	RENAULT	MASTERAMB RONTAN	2012
RCQ-7B58	FIAT	FIORINO GREENCAR AM	2020
QTU-2D45	RENAULT	SPRINTER VER AMB	2019
PLD-1012	RENAULT	MASTER BUS16 DCI	2010
PJG-7342	I	RENAULT KGOO RONTA AMB	2014
OZF-4320	FIAT	FIORINO 1.4 FLEX	2014
QTW-5J90	I	M.BENZ 416CDISPRINTERM	2020
NZD-8659	RENAULT	MASTER BUS16 DCI	2011
JSM-8891	FIAT	UNO MILLE WAY ECO	2009
NTS-1A63	VW	GOL 1.0	2010
AUO-8594	RENAULT	MASTER BUS16 D	2011
PKL-3699	VW	SAVEIRO MARIMAR AMB	2017
RCT-5B63	RENAULT	KWID ZEN 10MT	2020
RCT-9C05	RENAULT	KWID ZEN 10MT	2019
	out/45 FIAT	DOBLO ATTRACTIV 1.4	2013
JRS-9004	FIAT	PALIO ELX FLEX	2008
OZC-9116	VW	26.280 CRM 6X4	2013
LXZ-0850	VW	8.140	1995
		PATROL	
		PATROL	
		RETRO	
		RETRO JCB	
		RETRO RANDON	
		BESOURINHO	
		MOTOR BOMBA	
		MOTOR BOMBA	



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

030
J8

RCR-5F72	FIAT	MOBI LIKE	2020
PJW-9756	FIAT	PALIO	

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) - Nos casos de defeito do Chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, deverá o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA comunicar à empresa contratada, para que a mesma realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias corridos, sem custo para o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA;
- b) - Os estabelecimentos que fazem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA e tais prestadores de serviços

Juvanilson Santos da Silva
Secretario de Administração

11452e21	RAMONA CERQUEIRA PEREIRA	VITÓRIA DA CONQUISTA - GESTÃO EM SAÚDE	2020	Raimundo Moreira
----------	--------------------------	--	------	------------------

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 1096/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. João Pedro Labriola Cardozo, Prefeito Municipal de Conceição da Feira, para que apresente a defesa que tiver, querendo, com vistas à adequada instrução dos autos do Processo e-TCM nº 21849e21, sob pena de revella (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06 e Arts. 161 a 163 do RICTM), no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir desta publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (GCFERNANDOVITA@TCM.BA.GOV.BR), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM). Para processos autuados via eTCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 1097/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Olga Gentil de Castro Cardoso, Prefeita do Município de Matina, para que tome conhecimento do decisório monocrático, constante dos autos do Processo e-TCM nº 21833e21, e apresentar razões de defesa que entender cabível, juntamente com cópia integral do processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da sua publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 1093/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail, o Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira, ex - Prefeito

do Município de Mata de São João, para tomar ciência do relatório (fls. 869/945), constante dos autos do Processo e-TCM nº 08639-16, e colacionar os processos de pagamento referentes à realizações de estudos na alteração do tipo de fundação, realizado pela empresa LNJ ENGENHARIA LTDA e de estudo do subsolo realizado pela empresa CONTEC CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo se encontra na Sede desta Corte, no Gabinete do Conselheiro Raimundo Moreira (gabconsrm@tcm.ba.gov.br), para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

*Republicado por haver saído com incorreção.

DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO TCM Nº 21849e21 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR (CAUTELAR)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
DENUNCIADO: Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO - Prefeito Municipal
DENUNCIANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

Assunto: Cuidam os autos de DENÚNCIA com pedido LIMINAR (cautelar) ofertada contra o Prefeito Municipal de Conceição da Feira - BA, Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, voltada contra os termos do Pregão Eletrônico nº 23/2021, com sessão prevista para o dia 13.12.2021, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante deste instrumento convocatório, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.)"

("...")

Diante do pedido cautelar e da premência de sua análise, dado que a sessão está marcada para o dia 13 de dezembro de 2021 às 09:00 h perante a Comissão de Licitação, tenho por caracterizada a URGÊNCIA no enfrentamento da matéria, o que faço na forma a seguir alinhada.

Na espécie, conquanto ainda não se encontre inserida no Regimento Interno desta Corte a medida cautelar como instrumento processual posto à disposição dos interessados, é fato que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária do Código de Ritos (Arts. 15, 294 e 297 do CPC).

Insta salientar, inclusive, que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas, extinguindo, por completo qualquer dúvida a sua aplicabilidade, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

"PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO.



052
88

1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS 24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Portanto, a expedição de medidas cautelares trata-se de ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação.**

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, **questiona a lisura do procedimento licitatório realizado, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades no que diz respeito à exigência de ticket em papel.**

Feitas estas digressões e sem avançar no mérito das alegações do Denunciante, tenho que o argumento lançado é suficiente para embasar o pedido CAUTELAR, vez que **a previsão de utilização de tickets em papel, prima facie, dado o objeto licitado (gerenciamento de abastecimento) seria mais efetivo através da via eletrônica, dada a fragilidade da tecnologia em papel.**

Pois bem. Observando o Edital enviado pela Denunciante, verifica-se na **justificativa** para a licitação ter conestado:

"(...)

Por outro lado, a inclusão da necessidade de fornecimento através de ticket combustível em papel, mostra-se imprescindível também, para a correta e regular prestação do serviço licitado, haja vista consubstanciar método capaz de atender as necessidades desta prefeitura nas mais diversas situações, sobretudo das secretarias encarregadas de atividades mais importantes para a população deste município, como é o caso da secretaria de saúde, que não pode na prestação de serviços em saúde sofrer solução de continuidade. Vale mencionar que os vales impressos são largamente utilizados por outros órgãos das esferas da Administração Pública por possibilitar a realização das operações nas localidades mais remotas do Estado, onde não há sinal de internet (ou sinal muito precário) ou máquinas de captação para a realização de transações através de cartões magnéticos, situação muito comum nas cidades do interior, onde vários estabelecimentos comerciais apresentam esta deficiência. Ademais, possibilita a operação em caso de falha, pane ou queda do sistema informatizado ou quando ocorre falta de energia (que são as chamadas situações contingenciais) e ainda em situações de emergência, como por exemplo, nos casos de defeito do Chip do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões. Assim, tal sistemática é altamente recomendável por possibilitar a prestação dos serviços sem solução de continuidade. O fato é que os serviços serão adequadamente prestados, também, através de VALES IMPRESSOS por possibilitarem o atendimento dos interesses desta Prefeitura Municipal, inclusive em situações contingenciais e emergenciais, conforme informado acima. Portanto, trata-se de método de gestão de frotas consagrado e amplamente utilizado pelos entes da Administração Direta e Indireta de todo o país, não havendo por que se falar em ilegalidade ou restrição do caráter competitivo do certame, nem tampouco em se estar dando causa para possíveis fraudes, já que será exigido da empresa contratada um método contingencial capaz de garantir a segurança das operações através de vales em papel,

impressos em papel moeda com os devidos itens de segurança, a exemplo de marca d'água, de acordo com a sistemática de controle já utilizada corriqueiramente no mercado nacional.

Vale ressaltar que essa solicitação configura além das necessidades diárias da Administração, um complemento, visando também toda e qualquer eventualidade nos abastecimentos de combustível, com quantidades complementares, para abastecimento da frota municipal na sede e para abastecimento em trânsito, como ponto estratégico quando de viagens a serviços na Capital e no interior do Estado, de acordo a necessidade da Administração.

Ocorre que a Administração Pública por diversas vezes através de suas secretarias e departamentos precisa se deslocar em busca de recursos, soluções, compromissos, cursos e reuniões para outras cidades e regiões do Estado, com os mais diversos objetivos a serem resolvidos, a busca de equipamentos, transferências de doentes para diversos hospitais referencias em cidades como, Itabuna-BA, Santo Antonio de Jesus, Feira de Santana, entre outras, e ainda a Capital do Estado, já que é necessário um veículo que se desloque a serviços dos pacientes TFD, pela cidade, justificando assim a necessidade de abastecimento dos veículos municipais em viagens e serviços em postos de combustíveis credenciados para operacionalização através de cartão magnético e ticket combustível impresso.

Ademais, a discricionariedade da Administração em optar, também, pelo ticket impresso é lastreada no fato de que este, tem maior aceitabilidade nos postos de abastecimento da região, já que os serviços de internet no município ainda é muito precário prezando, dessa forma, por um serviço que atenda todas as necessidades da Administração Pública, inclusive de forma mais facilitada e comum. Vale ainda esclarecer que devido à má qualidade de sinais de internet, dificulta o oferecimento do serviço através de cartão magnético, o que poderia acarretar sérios prejuízos a Administração Pública, já que é dever da mesma prestar serviços em saúde, por exemplo, com agilidade e segurança no transporte de seus pacientes quando da regulação para outros municípios do Estado, em caráter permanente e contínuo.

Salienta-se, ainda, que a exigência de fornecimento de vales em papel encontra-se inserida dentro do âmbito de discricionariedade do administrador. Neste sentido, a Administração se pautou no princípio da conveniência e oportunidade, almejando a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, não se descuidando da necessidade de adoção da forma de prestação do serviço que melhor atender a seus interesses, dividindo em lotes permitindo assim a ampla participação, tanto de empresas que ofereçam o serviço em cartão magnético quanto as que possuam ambos, cartão e ticket impresso.

A contratação nos moldes aqui pretendido não visa restrição do caráter competitivo ou direcionamento do certame, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente a contratação que garanta o atendimento do interesse público, com razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na contratação. Imperioso esclarecer ainda que o montante utilizado para o ticket em papel corresponde a menos de 30% do valor total orçado pela Administração, evidenciando assim o seu caráter contingencial."

Ou seja, foi prevista a utilização de tickets em papel e de forma eletrônica, o que, a meu ver, em visita superficial ao tema, não se compatibiliza com a segurança e controle que se exige dos gastos públicos, dada a evidente possibilidade de fraude e dos eventuais obstáculos à fiscalização com a utilização do "papel" para as transações.

De idêntica forma me parece desnecessária a exigência na fase de habilitação da rede credenciada, vez que tal medida poderá ser adotada nos momentos posteriores da licitação, inclusive na assinatura do contrato.

Deste modo, a presença de tais irregularidades, tornam-se suficientes para a demonstração do fumus boni iuris, elemento imprescindível para a concessão da medida cautelar pretendida.

TCM-50 - SALVADOR, BAHIA - 11 DE DEZEMBRO DE 2021 - ANO VIII - Nº 1.761



Demonstra-se, assim, e, exame superficial, a existência da irregularidade apontada na peça de ingresso.

Pois bem. Como se sabe o Edital é a norma fundamental que rege a licitação, sendo certo que dele não poderão afastar-se os licitantes e a comissão de licitação conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles o "**Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência ou de tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.**"(g.n.).

Noutro giro, a Lei de Licitações nº 8.666/93 determina expressamente a proibição de inclusão, nos instrumentos convocatórios, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8248.htm;

Referida disposição amolda-se à regra *mater* fíncada no Art. 37, XXI da Constituição Federal, subsumindo-se aos princípios constitucionais correlatos, diante do pressuposto de que à Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela Lei e parametrizada com os preceitos de moralidade, economicidade e razoabilidade, tendo por norte, sempre, o interesse público.

Como salienta a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica." (2005, p. 309)

Dito de outro modo, além de se vincular à Lei em sentido estrito, é vedada a imposição ou elaboração de condições e exigências descabidas ou que frustrem o caráter competitivo das LICITAÇÕES, pelo que, em visita superficial - sem enfrentamento objetivo do mérito a ser descortinado após a formalização do contraditório - entendo que a manutenção do certame, na forma que apresentado pela Denunciante, pode, de fato, ensejar forte risco de lesão ao interesse público.

Já os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina.

No ponto, colha-se a lição do jurista **OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA** *in verbis*:

"(...)

a tutela cautelar é uma forma particular de proteção jurisdicional predisposta a assegurar, preventivamente, a efetiva realização dos

direitos subjetivos ou de outras formas de interesse reconhecidos pela ordem jurídica como legítimos, sempre que eles estejam sob ameaça de sofrer algum dano iminente e de difícil reparação, desde que tal estado de perigo não possa ser evitado através das formas normais de tutela jurisdicional."

Neste diapasão e com base na orientação doutrinária acima transcrita em torno dos procedimentos, princípios e exigências em torno do chamamento editalício, tenho presente o *fumus boni iuris*, **consubi-**
tenciado na presença de irregularidade suso reportada.

O *periculum in mora*, por sua vez, corresponde à possibilidade de vir a Administração Pública firmar um contrato que, posteriormente, poderá sofrer os efeitos de uma eventual nulidade da licitação, em que os prejuízos daí decorrentes certamente serão suportados, em última instância, pela população.

Assim, ante os interesses contraditórios postos em debate na análise meritória do pedido, deve prevalecer, pelo menos momentaneamente, um juízo de prudência, a fim de que se obstar a continuação do certame licitatório e o eventual e futuro entabulamento de contrato administrativo.

Deste modo, entendo que o *periculum in mora*, neste caso, está na possibilidade de que o processo licitatório encontre termo e só possa, posteriormente, ser anulado por inteiro.

Ora, considerando a possível incompatibilidade das exigências editalícias com o escopo da licitação e com o atingimento do interesse público, não me parece salutar e plausível permitir a continuação do certame e sua eventual conclusão, afigurando-se descabido, neste caso, o prosseguimento do Pregão, procedimento que apenas gerará conflitos judiciais e demora na solução final da questão.

Forte nestes argumentos e convicto da presença dos requisitos autorizativos da medida (*periculum in mora* e *fumus boni iuris*), **DEFIRO**, *inaudita altera pars*, a **LIMINAR** requerida para determinar:

a) A **IMEDIATA SUSTAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021, que tem como objeto a "*Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante deste instrumento convocatório, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (...))*", deflagrado pela Comissão de Licitação do Município de Conceição da Feira - BA, que deverá SUSPENDER (sine die) a sessão designada para o dia 13 de dezembro de 2021 e caso tenha ocorrido, sobrestar o andamento do certame até a decisão final a ser proferida pelo Pleno desta Corte em torno do mérito da Denúncia ofertada;

b) A comunicação **COM URGÊNCIA** ao Gestor do Município de Conceição da Feira - BA, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, acerca do deferimento da presente LIMINAR, para que dela tenha conhecimento e **CUMpra** de imediato os seus termos, sob pena de caracterização de desobediência à determinação desta Corte de Contas, com a imposição de multa (Art. 71, IV e parágrafo único c/c o 73, ambos da LC 06/91), sem prejuízo do oferecimento de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos (Art. 90 da Lei 8.666/93 e art. 10, VIII da Lei 8.429/92) e da determinação de ressarcimento de prejuízo ao erário;"

Decisão: DEFERIDA

Publique-se.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PROCESSO TCM Nº 21849e21 – DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR (CAUTELAR)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA

DENUNCIADO: Sr. JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO – Prefeito Municipal

DENUNCIANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RELATOR: CONS. FERNANDO VITA

DECISÃO

Cuidam os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) ofertada contra o Prefeito Municipal de **Conceição da Feira - BA**, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, voltada contra os termos do Pregão Eletrônico nº **23/2021**, com sessão prevista para o dia **13.12.2021**, que tem como objeto a *"Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante deste instrumento convocatório, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)."*

Narra a inicial que a *"(...) detida análise ao edital contatou-se ilegalidade que afronta o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa."*

Aponta como primeira irregularidade, a exigência de rede credenciada prévia, sustentando *"(...) que além de extrapolar o rol de documentos permitidos para a fase de habilitação (art. 28 a 31 da lei n.º 8.666/93), mostra-se restritiva à competitividade, pois está condicionando que as Licitantes credenciem Rede de Estabelecimentos previamente a abertura e julgamento da licitação, o que constitui ônus financeiro e operacional desarrazoado para as empresas competidoras."*

Destaca, ainda, o equívoco na indicação de aquisição de Ticket em Papel, *"(...) o que não atende o próprio objeto que é GERENCIAMENTO dos abastecimentos da frota"* vez que *"Empresa de gerenciamento difere, em muito, de empresa que apenas "imprime" papel incapaz de trazer segurança e evitar fraudes, principalmente no quesito desconto, pois apenas "vende" tíquete, porquanto o primeiro gerencia o abastecimento da frota através de sistema e disponibiliza uma Rede Credenciada, oferecendo, ainda, desconto sobre as transações realizadas"*.

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Diz estranhar tal exigência, vez que “ (...) **o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, já proferiu diversas decisões, determinado a exclusão desta “metodologia”, por restar evidente o direcionamento do objeto e pela fragilidade na sua comercialização.**”

Diante de tal fato, postula a concessão de liminar para sustar a realização da sessão designada para o dia **13/12/21**, apontando a existência de reiteradas decisões desta Corte de Contas e do próprio TCU em relação à vedação da escolha do ticket em papel para o gerenciamento de combustíveis.

É o que importava brevemente relatar. DECIDO.

Diante do pedido cautelar e da premência de sua análise, **dado que a sessão está marcada para o dia 13 de dezembro de 2021 às 09:00 h** perante a Comissão de Licitação, **tenho por caracterizada a URGÊNCIA no enfrentamento da matéria**, o que faço na forma a seguir alinhada.

Na espécie, conquanto ainda não se encontre inserida no Regimento Interno desta Corte a medida cautelar como instrumento processual posto à disposição dos interessados, é fato que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC¹**).

Insta salientar, inclusive, **que o STF firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares no âmbito dos Tribunais de Contas**, extinguindo, por completo qualquer dúvida a sua aplicabilidade, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares pelos Tribunais de Contas, conforme excerto da decisão abaixo destacada:

“PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão

¹Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória.

Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

036
S



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da
Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório
e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (MS
24510, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em
19/11/2003, DJ 19-03-2004 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP-
00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956)

Portanto, a expedição de medidas cautelares trata-se de ato inerente ao exercício das atribuições imputadas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, sendo-lhe um instrumento válido, e muitas vezes até mesmo indispensável, **para concretizar a sua atuação.**

Ultrapassada tal premissa, cumpre adentrar, **sumariamente**, ao objeto da medida cautelar posta sob apreciação, o qual, em síntese, **questiona a lisura do procedimento licitatório realizado, tendo em vista a existência de indícios de irregularidades no que diz respeito à exigência de ticket em papel.**

Feitas estas digressões e sem avançar no mérito das alegações do Denunciante, tenho que o argumento lançado é suficiente para embasar o pedido CAUTELAR, vez que a previsão de utilização de tíquetes em papel, *prima facie*, dado o objeto licitado (gerenciamento de abastecimento) seria mais efetivo através da via eletrônica, dada a fragilidade da tecnologia em papel.

Pois bem. Observando o Edital enviado pela Denunciante, verifica-se na **justificativa** para a licitação ter constado:

“(…)

Por outro lado, a inclusão da necessidade de fornecimento através de ticket combustível em papel, mostra-se imprescindível também, para a correta e regular prestação do serviço licitado, haja vista constatar método capaz de atender as necessidades desta prefeitura nas mais diversas situações, sobretudo das secretarias encarregadas de atividades mais importantes para a população deste município, como é o caso da secretaria de saúde, que não pode na prestação de serviços em saúde sofrer solução de continuidade. Vale mencionar que os vales impressos são largamente utilizados por outros órgãos das esferas da Administração Pública por possibilitar a realização das operações nas localidades mais remotas do Estado, onde não há sinal de internet (ou sinal muito precário) ou máquinas de captação para a realização de transações através de cartões magnéticos, situação muito comum nas cidades do interior, onde vários estabelecimentos comerciais apresentam esta deficiência. Ademais, possibilita a operação em caso de falha, pane ou queda do sistema informatizado ou quando ocorre falta de energia (que são as chamadas situações contingenciais) e ainda em situações de emergência, como por exemplo, nos casos de defeito do Chip do cartão

057
8



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões. Assim, tal sistemática é altamente recomendável por possibilitar a prestação dos serviços sem solução de continuidade. O fato é que os serviços serão adequadamente prestados, também, através de VALES IMPRESSOS por possibilitarem o atendimento dos interesses desta Prefeitura Municipal, inclusive em situações contingenciais e emergenciais, conforme informado acima. Portanto, trata-se de método de gestão de frotas consagrado e amplamente utilizado pelos entes da Administração Direta e Indireta de todo o país, não havendo por que se falar em ilegalidade ou restrição do caráter competitivo do certame, nem tampouco em se estar dando causa para possíveis fraudes, já que será exigido da empresa contratada um método contingencial capaz de garantir a segurança das operações através de vales em papel, impressos em papel moeda com os devidos itens de segurança, a exemplo de marca d'água, de acordo com a sistemática de controle já utilizada corriqueiramente no mercado nacional.

Vale ressaltar que essa solicitação configura além das necessidades diárias da Administração, um complemento, visando também toda e qualquer eventualidade nos abastecimentos de combustível, com quantidades complementares, para abastecimento da frota municipal na sede e para abastecimento em trânsito, como ponto estratégico quando de viagens a serviços na Capital e no interior do Estado, de acordo a necessidade da Administração.

Ocorre que a Administração Pública por diversas vezes através de suas secretarias e departamentos precisa se deslocar em busca de recursos, soluções, compromissos, cursos e reuniões para outras cidades e regiões do Estado, com os mais diversos objetivos a serem resolvidos, a busca de equipamentos, transferências de doentes para diversos hospitais referencias em cidades como, Itabuna-BA, Santo Antonio de Jesus, Feira de Santana, entre outras, e ainda a Capital do Estado, já que é necessário um veículo que se desloque a serviços dos pacientes TFD, pela cidade, justificando assim a necessidade de abastecimento dos veículos municipais em viagens e serviços em postos de combustíveis credenciados para operacionalização através de cartão magnético e ticket combustível impresso.

Ademais, a discricionariedade da Administração em optar, também, pelo ticket impresso é lastreada no fato de que este, tem maior aceitabilidade nos postos de abastecimento da região, já que os serviços de internet no município ainda é muito precário prezando, dessa forma, por um serviço que atenda todas as necessidades da Administração Pública, inclusive de forma mais facilitada e comum. Vale ainda esclarecer que devido à má qualidade de sinais de internet, dificulta o oferecimento do serviço através de cartão magnético, o que poderia acarretar sérios prejuízos a Administração Pública, já que é dever da mesma prestar serviços em saúde, por exemplo, com agilidade e segurança no transporte de seus pacientes quando da regu-

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

038
8



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
lação para outros municípios do Estado, em caráter permanente e contínuo.

Salienta-se, ainda, que a exigência de fornecimento de vales em papel encontra-se inserida dentro do âmbito de discricionariedade do administrador. Neste sentido, a Administração se pautou no princípio da conveniência e oportunidade, almejando a economicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, não se descuidando da necessidade de adoção da forma de prestação do serviço que melhor atender a seus interesses, dividindo em lotes permitindo assim a ampla participação, tanto de empresas que ofereçam o serviço em cartão magnético quanto as que possuam ambos, cartão e ticket impresso.

A contratação nos moldes aqui pretendido não visa restrição do caráter competitivo ou direcionamento do certame, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente a contratação que garanta o atendimento do interesse público, com razoabilidade, proporcionalidade e eficiência na contratação. Imperioso esclarecer ainda que o montante utilizado para o ticket em papel corresponde a menos de 30% do valor total orçado pela Administração, evidenciando assim o seu caráter contingencial.”

Ou seja, foi prevista a utilização de tíquetes em papel e de forma eletrônica, o que, a meu ver, em visita superficial ao tema, não se compatibiliza com a segurança e controle que se exige dos gastos públicos, dada a evidente possibilidade de fraude e dos eventuais obstáculos à fiscalização com a utilização do “papel” para as transações.

De idêntica forma me parece desnecessária a exigência na fase de habilitação da rede credenciada, vez que tal medida poderá ser adotada nos momentos posteriores da licitação, inclusive na assinatura do contrato.

Deste modo, a presença de tais irregularidades, tornam-se suficientes para a demonstração do *fumus boni iuris*, elemento imprescindível para a concessão da medida cautelar pretendida.

Demonstra-se, assim, e, exame superficial, a existência da irregularidade apontada na peça de ingresso.

Pois bem. Como se sabe o Edital é a norma fundamental que rege a licitação, sendo certo que dele não poderão afastar-se os licitantes e a comissão de licitação conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles² o ***“Edital é o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de concorrência ou de tomada de preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas***

²Direito Administrativo Brasileiro - 16ª ed., p. 256

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
propostas. Como lei interna da concorrência e da tomada de preços, vincula inteiramente a Administração e os proponentes."(g.n.).

Noutro giro, a Lei de Licitações nº 8.666/93 determina expressamente a proibição de inclusão, nos instrumentos convocatórios, de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Referida disposição amolda-se à regra *mater* fincada no Art. 37, XXI³ da Constituição Federal, subsumindo-se aos princípios constitucionais correlatos, diante do pressuposto de que à Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela Lei e parametrizada com os preceitos de moralidade, economicidade e razoabilidade, tendo por norte, sempre, o interesse público.

Como salienta a lição de **MARÇAL JUSTEN FILHO**⁴:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios **objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com**

3 "Art. 37 – omissis;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

4FILHO, Marçal Justen, Curso de Direito Administrativo – 1. ed. – São Paulo: Saraiva, 2005. Pág. 309

020
38



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica." (2005, p. 309)

Dito de outro modo, além de se vincular à Lei em sentido estrito, é vedada a imposição ou elaboração de condições e exigências descabidas ou que frustrem o caráter competitivo das LICITAÇÕES, pelo que em visita superficial – sem enfrentamento objetivo do mérito a ser descortinado após a formalização do contraditório – entendo que a manutenção do certame, na forma que apresentado pela Denunciante, pode, de fato, ensejar forte risco de lesão ao interesse público.

Já os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fummus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina.

No ponto, colha-se a lição do jurista **OVÍDIO ARAÚJO BAPTISTA DA SILVA**⁵ *in verbis*:

"(...)

a tutela cautelar é uma forma particular de proteção jurisdicional predisposta a assegurar, preventivamente, a efetiva realização dos direitos subjetivos ou de outras formas de interesse reconhecidos pela ordem jurídica como legítimos, sempre que eles estejam sob ameaça de sofrer algum dano iminente e de difícil reparação, desde que tal estado de perigo não possa ser evitado através das formas normais de tutela jurisdicional."

Neste diapasão e com base na orientação doutrinária acima transcrita em torno dos procedimentos, princípios e exigências em torno do chamamento editalício, tenho presente o *fummus boni iuris*, **consubstanciado na presença de irregularidade suso reportada.**

O *periculum in mora*, por sua vez, corresponde à possibilidade de vir a Administração Pública firmar um contrato que, posteriormente, poderá sofrer os efeitos de uma eventual nulidade da licitação, em que os prejuízos daí decorrentes certamente serão suportados, em última instância, pela população.

Assim, ante os interesses contraditórios postos em debate na análise meritória do pedido, deve prevalecer, pelo menos momentaneamente, um juízo de prudência, a fim de que se obstar a continuação do certame licitatório e o eventual e futuro entabulamento de contrato administrativo.

Deste modo, entendo que o *periculum in mora*, neste caso, está na possibilidade de que o processo licitatório encontre termo e só possa, posteriormente, ser anulado por inteiro.

⁵ Silva, Ovídio Araújo Baptista da; Gomes, Fábio. **Teoria Geral do Processo Civil**. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 305.

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Ora, considerando a possível incompatibilidade das exigências editalícias com o escopo da licitação e com o atingimento do interesse público, não me parece salutar e plausível permitir a continuação do certame e sua eventual conclusão, afigurando-se descabido, neste caso, o prosseguimento do Pregão, procedimento que apenas gerará conflitos judiciais e demora na solução final da questão.

Forte nestes argumentos e convicto da presença dos requisitos autorizativos da medida (*periculum in mora e fumus boni iuris*), **DEFIRO**, *inaudita altera pars*, a **LIMINAR** requerida para determinar:

a) A **IMEDIATA SUSTAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2021**, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em fornecimento de ticket combustível em papel de segurança e gerenciamento do fornecimento de combustível por meio de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos com chip, de acordo com especificações e detalhamento, contidos no Termo de Referência Anexo I, que é parte integrante deste instrumento convocatório, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (...))**", deflagrado pela Comissão de Licitação do Município de Conceição da Feira - BA, que **deverá SUSPENDER (sine die) a sessão designada para o dia 13 de dezembro de 2021 e caso tenha ocorrido, sobrestar o andamento do certame até a decisão final a ser proferida pelo Pleno desta Corte em torno do mérito da Denúncia ofertada;**

b) A comunicação **COM URGÊNCIA** ao Gestor do Município de Conceição da Feira - BA, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, acerca do **deferimento da presente LIMINAR**, para que dela tenha conhecimento e **CUMPRA** de imediato os seus termos, sob pena de caracterização de desobediência à determinação desta Corte de Contas, com a imposição de multa (Art. 71, IV e parágrafo único c/c o 73, ambos da LC 06/91), sem prejuízo do oferecimento de representação ao Ministério Público Estadual para apuração de eventuais ilícitos (Art. 90 da Lei 8.666/93 e **art. 10, VIII da Lei 8.429/92**) e da determinação de ressarcimento de prejuízo ao erário;

c) Juntamente com o cumprimento da liminar, **NOTIFIQUE-SE** o Gestor do Município de Conceição da Feira - BA, Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, para que apresente a defesa que tiver, querendo, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06), devendo ser advertido para a tramitação eletrônica dos autos, na forma da Resolução TCM 1338/15 encaminhando-se os autos à Presidência para efeito do parágrafo único do art. 6º da

TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

022
18



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
citada Resolução (expedição de ofício e Edital), retornando os autos
a este Relator;

e) Apresentada a defesa pelo Gestor ou ultrapassado o prazo
regimental para sua manifestação, **encaminhe-se os autos ao
Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer.**

**Objetivando imprimir celeridade e efetividade à determinação, atribuo
FORÇA DE MANDADO à presente decisão e autorizo seja efetivada a
notificação do Município (excepcionalmente) também por via eletrônica
(e-mail) tanto para o endereço do ente público, quando para o da
Comissão de Licitação (licitacaoeditaispmfc@gmail.com), devendo a SGE
e/ou Gabinete providenciar a remessa.**

**Determino seja o feito levado em mesa para conhecimento do Pleno desta
Corte de Contas para apreciação e deliberação sobre o deferimento da
medida liminar nos termos lançados na presente decisão, em
conformidade com os Arts. 24, XX, 76 e 202 do Regimento Interno deste
Tribunal.**

Ciência aos interessados.

Salvador – BA, 09 de dezembro de 2021.

FERNANDO VITA Assinado de forma digital por
FERNANDO VITA SOUZA:03617343520
SOUZA:03617343520 Dados: 2021.12.10 11:43:37 -03'00'

**Fernando Vita
Cons. Relator**

SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - TCM/BA - 2021

023
68



CERTIDÃO PROTOCOLO

Processo: 21849e21

Natureza: DEN.MCA - Medida Cautelar/Denúncia

Autuado em: quinta-feira, 9 de dezembro de 2021

Complemento: Representação com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR em face a PM de Conceição de Feira por supostas irregularidades PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2021

Interessado / Autor: TIAGO DOS REIS MAGOGA | PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPPPRIME |

Unidade Participante: Prefeitura Municipal de CONCEICAO DA FEIRA

GECPD - Gerência de Controle de Processos e Documentação

TCM 50 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA



NUMERO DE IDENTIFICACAO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o requerente a tiver) XX	
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas) CESAR MARINHO ALVES GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO GOMES		(mãe) ROMILDA ESPINOLA ALVES GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/10/1956	IDENTIDADE número 0198414773	Orgão emissor SSP	UF BA CPF (número) 124.917.215-20
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua av. etc) RUA NETUNO			NUMERO 552
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ACÁCIA	CEP 44004560	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) BA
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRICAO DO ATO INSCRICAO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRICAO DO EVENTO XX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRICAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRICAO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL C M A GOMES CONSULTORIA			
LOGRADOURO (rua av. etc.) RUA CRISTOVÃO BARRETO			NUMERO 652
COMPLEMENTO SALA 2	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44001376	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) BA
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (e-mail) thiagu.gomes@oleum.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Vinte Mil Reais		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONOMICA 7020400	DESCRICAO DO OBJETO XX		
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400	XX		
Atividades Secundárias 7320300	XXXXXXXXXXXX		
	XXXXXX		
	XXXXXX		
	XXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES AAAAA/AAAA	NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ AAAAA/AAAA	TRANSFERENCIA DE SEDE/FILIAL DE OUTRA UF NOME anterior UF XXXX XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante legal, se for o caso) C M A GOMES CONSULTORIA			
DATA DA ASSINATURA 10/11/2015			
ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Cesar Marinho Alves Gomes</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLICQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>[Assinatura]</i>	AGUEN: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/11/2015 SOB Nº: 29105144023 Protocolo: 15/787243-5, DE 11/11/2015 <i>[Assinatura]</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL		
*Requerimento Eletrônico: 8150000932187		12 de 2	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 12:35:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155732602213941851584>

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 155732602213941851584-1
Data: 26/02/2021 12:28:54
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF60447-J4JA;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beltrão dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>
CNPJ: 08.870-0

Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



026
88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SMART SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SMART SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/03/2021 10:02:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SMART SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

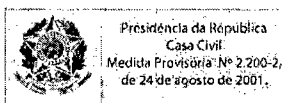
¹Código de Autenticação Digital: 155732602213941851584-1 a 155732602213941851584-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8138d0c3e613508050b6fec12c4322c71867275dc3841ce87c07e57e51be56cb8a33005f473e8c5b5b852b39c1fd8bd883e1eb5e45bdacf57657df336e1e0f32



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105144023		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CESAR MARINHO ALVES GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XX		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO GOMES	(mãe) ROMILDA ESPINOLA ALVES GOMES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/10/1956	IDENTIDADE número 0198414773	Órgão emissor SSP	UF BA
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NETUNO			NÚMERO 552
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ACÁCIA	CEP 44004560	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (São João Comércio)
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Excelo Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XX
NOME EMPRESARIAL C M A GOMES CONSULTORIA ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO			NÚMERO 3665
COMPLEMENTO SALA 812 EDIF MULTIPLACE BOULEVARD FEIRA		BAIRRO/DISTRITO SÃO JOÃO	CEP 44051335
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extensão) Vinte Mil Reais		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7020400 Atividades Secundárias 4619200 6622300 6821801 6821802 6822800	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL CORRETAGEM DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS. EXCETO IMOBILIÁRIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/11/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23685734000157	TRANFERÊNCIA DE BENS OU FUNDOS DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) CESAR GOMES CONSULTORIA ME			
DATA DA ASSINATURA 15/12/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Cesar Marinho Alves Gomes		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Jucileide Silva Portaria 88/2016 22/12/2016	AUTENTICAÇÃO		



Certifico o Registro sob o nº 97621939 em 22/12/2016
Protocolo 165615249 de 15/12/2016
Nome da empresa C M A GOMES CONSULTORIA ME NIRE 29105144023
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 172297431416506
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2016
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

029
8

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29105144023		NIRE DA FILIAL (preencher somente no ato retiro de filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviatura) CESAR MARINHO ALVES GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (na ocasião) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILIAÇÃO RAIMUNDO GOMES		ROMILDA ESPINOLA ALVES GOMES	
DATA DO NASCIMENTO 14/10/1956	IDENTIDADE número 0198414773	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 124.917.215-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO EM (LOGRADOURO - rua, av., etc.) RUA NETUNO			NÚMERO 552
COMPLEMENTO JARDIM ACÁCIA	BARRIO / DISTRITO JARDIM ACÁCIA	CEP 44004560	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer:			
NOME DA JUNTA COMERCIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 046 - TRANSFORMAÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL C M A GOMES CONSULTORIA ME			
NOME FANTASIA OLEUM			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARBEIRO			NÚMERO 3665
COMPLEMENTO SALA 912 EDIF MULTIPLACE	BARRIO / DISTRITO SÃO JOÃO	CEP 44051335	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial)
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago.gomes@oleum.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por estorno) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 82.99-7-02 Atividades secundárias 46.10-4-99 66.13-4-00 66.19-3-05 80.20-0-01 82.91-1-00 82.99-7-99 73.20-3-00	DESCRIÇÃO DO OBJETO EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRASIS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.685.734/0001-57	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/emprego) (campo de assinatura facultativo) C M A GOMES CONSULTORIA ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
DATA DA ASSINATURA 06/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cesar Marinho Alves Gomes</i>		CE
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

Certifico o Registro sob o nº 97922963 em 19/11/2019

Protocolo 195368282 de 13/11/2019

Nome da empresa C M A GOMES CONSULTORIA NIRE 29105144023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231535206639174

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral




TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Tabelião: Gilmar Antonio Alves
 Rua Amador Lima, 140 - Centro - CEP: 31.042-000 - Feijó de Santana - BA
 Tel: (71) 3614-2023 / 3614-1657
 tabeliao3@tabelionato3.com.br

Resúndese por meio (banca 0001) (firma) de
LEIANE MARINHO LUIZ GOMES
 Empresária, inscrita no CNPJ nº 17.217.212/0001-06 de endereço de
 PALEISS, JOSE ANTONIO, inscrita no CPF nº 042.803.157-98 -
 Feijó de Santana - BA - CEP: 31.042-000

Em testemunho da verdade
MARCIO SANTIAGO LIMA - ESCRIVENTE
 FEIJÓ DE SANTANA - BA - 19/11/2019

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
 Tabelião: Gilmar Antonio Alves



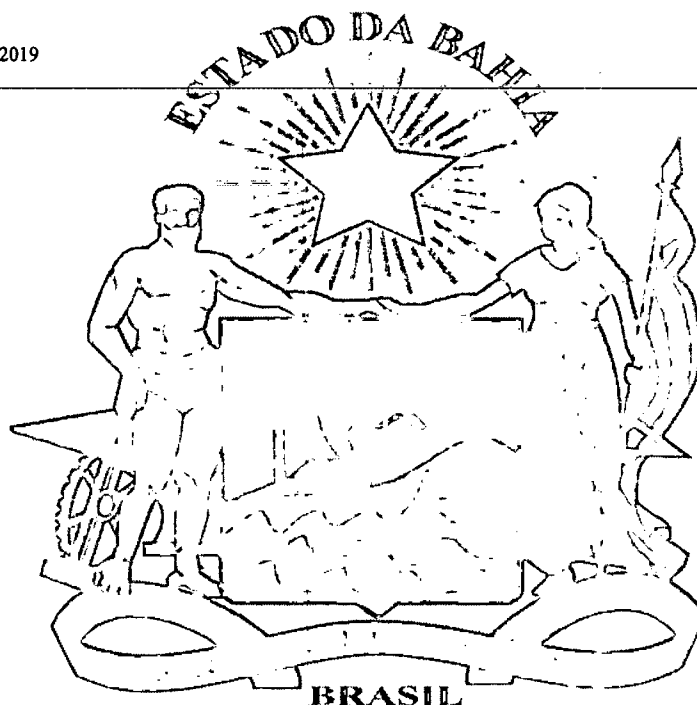

Certifico o Registro sob o nº 97922963 em 19/11/2019
 Protocolo 195368282 de 13/11/2019
 Nome da empresa C M A GOMES CONSULTORIA NIRE 29105144023
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 231535206639174
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019
 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	C M A GOMES CONSULTORIA
PROTOCOLO	195368282 - 13/11/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105144023
CNPJ 23.685.734/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

19/11/2019

Certifico o Registro sob o nº 97922963 em 19/11/2019

Protocolo 195368282 de 13/11/2019

Nome da empresa C M A GOMES CONSULTORIA NIRE 29105144023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 231535206639174

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

032
88

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Nome Empresarial (da Sociedade Limitada): **SMART SERVIÇOS LTDA**

CESAR MARINHO ALVES GOMES, nacionalidade BRASILEIRO, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01.984.147-73, órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 124.917.215-20, residente e domiciliado na RUA NETUNO, 552, JARDIM ACACIA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44005-560, BRASIL. **C M A GOMES CONSULTORIA**, empresário com sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFÍCIO MULTIPLACE, SALA 912, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051-335, inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB, sob NIRE 29.1.0514402-3 e no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora **transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que se admite a sócia **IZA MARA SANTOS SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, SOLTEIRA, data de nascimento 16/04/1987, PSICOLOGA, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03880372770, órgão expedidor DETRAN - BA, CPF nº 014.962.235-00, residente e domiciliada na RUA MAZAGÃO, 400, CONDOMÍNIO MARIA QUITERIA, CASA 84, MANGABEIRA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44056-380, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **SMART SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFÍCIO MULTIPLACE, SALA 915, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44051-900. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade será:

EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, ATIVIDADES DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAL E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Página 1 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29204681141 em 19/11/2019

Protocolo 195368240 de 13/11/2019

Nome da empresa SMART SERVICOS LTDA NIRE 29204681141

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231535692543743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600 (seiscentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de quotas	Valor total das quotas	Percentual
CESAR MARINHO ALVES GOMES	402	R\$ 402.000,00	67%
IZA MARA SANTOS SOUZA	198	R\$ 198.000,00	33%
TOTAL	600	R\$ 600.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CESAR MARINHO ALVES GOMES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NOVA - O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Página 2 de 3



Certifico o Registro sob o nº 29204681141 em 19/11/2019

Protocolo 195368240 de 13/11/2019

Nome da empresa SMART SERVICOS LTDA NIRE 29204681141


Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 231535692543743

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o foro de FEIRA DE SANTANA - BA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

FEIRA DE SANTANA - BA, 06 de novembro de 2019.


CESAR MARINHO ALVES GOMES



IZA MARA SANTOS SOUZA

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antônio Alves

Rua Arnold Silva, 210 - Centro - CEP: 44.001-056 - Feira de Santana - BA
Tel.: (75) 3021-2923 / (75) 99833-1200/88
tabelionato3oficio@juceb.ba.gov.br - www.tabelionato3oficio.com.br

Reconheço por Semelhança 0002 (firma(s) de):
CESAR MARINHO ALVES GOMES, IZA MARA SANTOS SOUZA
Emol: R\$ 83,73 Fm: R\$ 3,43 Fm: R\$ 1,32 Def: R\$ 0,13
PGE: R\$ 0,75 Imp: R\$ 0,20 Total: R\$ 10,00
Boleto: 0042 AC316614 - 5-0042 AC316615 - 3

Em testemunho da verdade.
ENEIAS SOUZA DOS SANTOS ALVES - ESCRIVENTE
FEIRA DE SANTANA - BA, 12/11/2019



ENOTAS DO 3º OFÍCIO
ENEIAS SOUZA DOS SANTOS ALVES
Escreva aqui



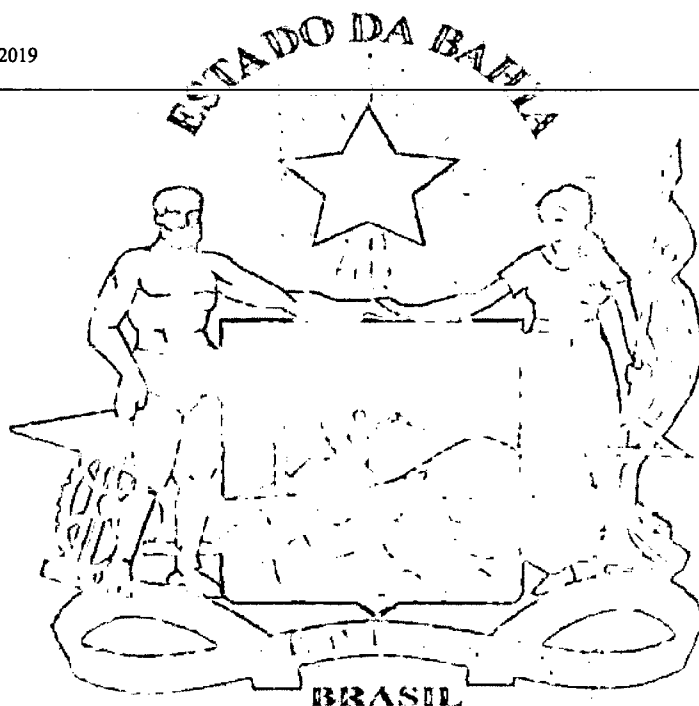


TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SMART SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	195368240 - 13/11/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29204681141
CNPJ 23.685.734/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTROS
 UNIDADE NACIONAL DE REGISTROS

BA

Nome: **CLEDA MARINHO ALVES GOMES**

CPF: 109114773 SRP BA

CPF: 124.917.215-20 DATA REGISTRO: 14/10/1954

Matrícula: **FADONDO GOMES**

RONILDA ESPINOLA ALVES GOMES

CPF: 02088723671 DATA REGISTRO: 14/21/2000 14/03/1979

Valor em Tóco: 1468563250

PROVEDOR PLASTIFICADORA: 1468563250

Município: **FEIÇA DE SANTANA, BA** DATA EMISSÃO: 15/02/2017

BAHIA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155730903213872866969>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 155730903213872866969-1
 Data: 09/03/2021 17:14:08
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG19932-XES9;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

037
8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SMART SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SMART SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 17:52:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SMART SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

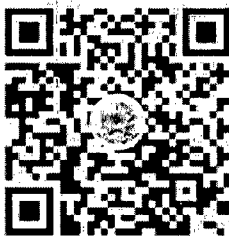
1Código de Autenticação Digital: 155730903213872866969-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

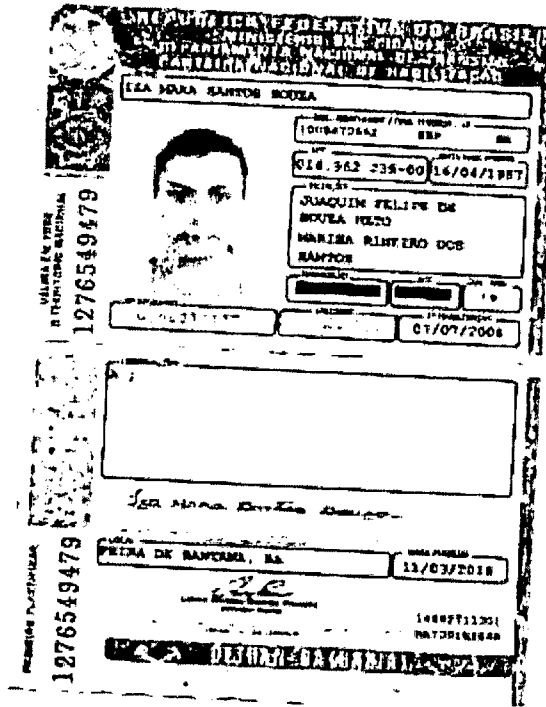
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d9e0ec8d4a65a3054d8aebb71278cc881f1661082b889dc98b695cc77cd74d49d983e1eb5e45bdacf57657df336e1e0f32



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/155730903213731588101>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 155730903213731588101-1
 Data: 09/03/2021 17:14:23
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG19935-H7JZ;



CNJ: 06.870-0 **Cartório Azevêdo Bastos**
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SMART SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SMART SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SMART SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/03/2021 17:53:14 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SMART SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo Indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 155730903213731588101-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb9d67acd06810ed92444c7cf6e52d2d94c8f1a75658436b221848f61e65934c7ab2fb15d7289bf665d844248454d26ae83e1eb5e45bdacf57657df336e1e0f32



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 201850

CONTRIBUINTE:	SMART SERVICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 915 - MUTIPLACE BOULEVARD FEIRA
CNPJ/CPF:	23.685.734/0001-57
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	61.670-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.186-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/12/2021
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	18/02/2022

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

971f428d7a6db540e274750accfc7d4b

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

041
8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.685.734/0001-57
Razão Social: SMART SERVICOS LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO 3665 ED MULTPLACE SL 915 / SAO
JOAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44051-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2021 a 19/01/2022

Certificação Número: 2021122102422199218827

Informação obtida em 23/12/2021 09:52:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214952298

RAZÃO SOCIAL	
SMART SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.685.734/0001-57

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

043
8

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SMART SERVICOS LTDA**
CNPJ: **23.685.734/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:07:21 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **C60B.900B.E729.DEDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SMART SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.685.734/0001-57

Certidão nº: 55427472/2021

Expedição: 01/12/2021, às 09:44:57

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMART SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.685.734/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

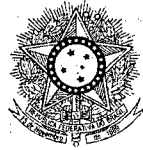
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: SMART SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Expedição do Relatório: 01/12/2021, às 09:45:27

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

TERMO DE ABERTURA



DIARIO

Nº de Ordem 7

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e servirá de DIARIO nº 7, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/11/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SMART SERVICOS LTDA
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665 - EDIF:
Bairro: SÃO JOÃO
C.E.P.: 44051900
Cidade.: FEIRA DE SANTANA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29204681141 e arquivado em 17/11/2015.
Inscrição Estadual nº ISENTO e C.N.P.J. nº 23685734000157

FEIRA DE SANTANA/BA, 1 de Novembro de 2020

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
CONTADOR
C.P.F.:00957924577
R.G.:1304977030 SSP-BA
C.R.C.:028026

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:12491721520
R.G.:0198414773 SSP



Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro em 22/06/2021
Arquivamento 21009980416 Protocolo 218699590 de 10/06/2021
Nome da empresa SMART SERVICOS LTDA
NIRE 29204681141
Este documento pode ser verificado em
<http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 311992252606
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/06/2021
por Tiana Regila Mota Goes de Araujo - Secretária Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blsy_QlSwKtY-2f7bGvGuKkHdIH8x2c7gchave2=BT-06aCCpmpelH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

047
8

SMART SERVICOS LTDA (00695)
Diário de novembro de 2020

RC ASSESSORIA CONTÁBIL
Diário : 7
Folha: 2



Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
30 de novembro de 2020				
(147)	Vlr. Ref. Desp. Material	1022		193,21
(147)	Venda Ref. Serviço	189	648,00	
(882)	Apropriação do Simples Nacional Comp 11	875		100,44
(189)	Venda Ref. Serviço	147		648,00
(875)	Apropriação do Simples Nacional Comp 11	882	100,44	
(1022)	Vlr. Ref. Dcsp. Material	147	193,21	
Total do Dia:			941,65	941,65

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSY_QlSwKiy-2f7DbGvGukKHdIH8x2c7&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

049
88

SMART SERVICOS LTDA (00695)

Diário de dezembro de 2020

RC ASSESSORIA CONTÁBIL

Diário : 7

Folha: 4



Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	5,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	52,00	
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	33,60	

Total do Dia: 80.000,00
80.000,00

17 de dezembro de 2020

(147)	Transferencia Caixa/ Banco	1743		10.000,00
(147)	Transferencia Banco/Caixa	1743	219,07	
(147)	Transferencia Banco/Caixa	1743	9.780,93	
(1743)	Transferencia Caixa/ Banco	147	10.000,00	
(1743)	Transferencia Banco/Caixa	147		219,07
(147)	Transferencia Banco/Caixa	147		9.780,93

Total do Dia: 20.000,00
20.000,00

18 de dezembro de 2020

(147)	Transferencia Caixa/ Banco	1743		10.632,70
(147)	Transferencia Banco/Caixa	1743	10.632,70	
(1743)	Transferencia Caixa/ Banco	147	10.632,70	
(1743)	Transferencia Banco/Caixa	147		10.632,70

Total do Dia: 21.265,40
21.265,40

23 de dezembro de 2020

(147)	Vlr. Ref. Desp. Material	1022		165,66
(1022)	Vlr. Ref. Desp. Material	147	165,66	

Total do Dia: 165,66
165,66

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=DISY_QUSwKiy-2f7bgvgGukKHdH8x2c7&chave2=BT-06accCpMpeIH2nMncfRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES | 00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
28 de dezembro de 2020				
(1743)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1183	6,50	
(1743)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1183		6,50
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743		6,50
(1183)	Vlr. Ref. Tarifa Bancária	1743	6,50	
Total do Dia:			13,00	13,00
31 de dezembro de 2020				
(1071)	Encerramento do Exercício	1015	57.880,09	
(189)	Encerramento do Exercício	1015	876,72	
(875)	Encerramento do Exercício	1015		134,18
(1022)	Encerramento do Exercício	1015		1.658,87
(721)	Encerramento do Exercício	1015		448,00
(777)	Encerramento do Exercício	1015		59,99
(777)	Encerramento do Exercício	1015		609,60
(784)	Encerramento do Exercício	1015		42.449,00
(1197)	Encerramento do Exercício	1015		7.500,00
(1435)	Encerramento do Exercício	1015		3.500,00
(1673)	Encerramento do Exercício	1015		640,52
(595)	Encerramento do Exercício	1015		1.266,70
(1183)	Encerramento do Exercício	1015		489,95
(1015)	Encerramento do Exercício	1071		57.880,09
(1015)	Encerramento do Exercício	1183	489,95	
(1015)	Encerramento do Exercício	595	1.266,70	
(1015)	Encerramento do Exercício	1673	640,52	
(1015)	Encerramento do Exercício	1435	3.500,00	
(1015)	Encerramento do Exercício	1197	7.500,00	
(1015)	Encerramento do Exercício	784	42.449,00	
(1015)	Encerramento do Exercício	777	609,60	
(1015)	Encerramento do Exercício	742	59,99	
(1015)	Encerramento do Exercício	721	448,00	
(1015)	Encerramento do Exercício	1022	1.658,87	
(1015)	Encerramento do Exercício	875	134,18	
(1015)	Encerramento do Exercício	189		876,72
Total do Dia:			117.513,62	117.513,62

051
8

SMART SERVICOS LTDA(00695)

RC ASSESSORIA CONTÁBIL

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2020

Diário: 7 Folha: 6

Descrição	Classificação	Exercício Atual
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA GERAL		
Caixa	1.01.01.01.001	849.998,01D
=CAIXA GERAL		****849.998,01D
=DISPONIVEL		****849.998,01D
=Total- ATIVO CIRCULANTE		****849.998,01D
=Total- ATIVO		****849.998,01D

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
CONTADOR
CPF: 009.579.245-77 CRC: BA 028026/O-9



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=DISY_QLSwKiy-2f7bGvGukKHdIH8x2c7fchavez2=BT-06acCpMpeIH2mWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO



052
8

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSy_QlSwKiy-2f7bGvGUKKHDiH8x2c7&chave2=BT-06aCpMpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

Descrição	Classificação	Exercício Atual
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
IMPOSTOS A RECOLHER		
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		
Simples Nacional - LC 123/2006	2.01.04.01.005	108,20C
Parcelamento PGFN - Simples Nacional	2.01.04.01.007	8.829,31C
Parcelamento SIMPLES NACIONAL	2.01.04.01.008	1.618,46C
Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS	2.01.04.01.009	2.337,00C
=IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES FEDERAIS		*****12.892,97C
=IMPOSTOS A RECOLHER		*****12.892,97C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		*****12.892,97C
PATRIMONIO LIQUIDO		
CAPITAL SOCIAL		
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		
Cesar Marinho Alves Gomes	2.03.01.01.001	402.000,00C
Iza Mara Santos Souza	2.03.01.01.002	198.000,00C
=CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		*****600.000,00C
=CAPITAL SOCIAL		*****600.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS ACUMULADOS		
Lucros Acumulados	2.03.03.01.001	303.347,75C
=LUCROS ACUMULADOS		*****303.347,75C
PREJUIZOS ACUMULADOS		
Prejuizos Acumulados	2.03.03.02.001	66.242,71D
=PREJUIZOS ACUMULADOS		*****66.242,71D
=LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		*****237.105,04C
=Total - PATRIMONIO LIQUIDO		*****837.105,04C
=Total - PASSIVO		*****849.998,01C

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
CONTADOR
CPF: 009.579.245-77 CRC: BA 028026/O-9



IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 849.998,01 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Feira de Santana, 31 de dezembro de 2020

CESAR MARINHO ALVES GOMES

Sócio Administrador

CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

CONTADOR

CPF: 009.579.245-77 CRC: BA/028026

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=bL5Y_Ql5wKIY-2f7bGvGukKHDIH8x2c7echave2=BT-06aCCpmpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

Descrição	Classificação	Exercício Atual
RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		
Receitas Serviços Prestados	3.01.01.01.001	876,72C
=RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		*****876,72C
=RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS		*****876,72C
=T o t a l - RECEITAS OPERACIONAIS		*****876,72C
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		
Material de Uso e Consumo	3.04.01.01.004	1.658,87D
Aluguel e Condomínio	3.04.01.01.005	448,00D
Telefonia Móvel	3.04.01.01.008	59,99D
Material Expediente	3.04.01.01.013	609,60D
Softwares	3.04.01.01.014	42.449,00D
Cursos e Treinamentos	3.04.01.01.022	7.500,00D
Impressos e Publicitarios	3.04.01.01.023	3.500,00D
Despesas Diversas	3.04.01.01.027	640,52D
=DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS		*****56.865,98D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS		*****56.865,98D
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		
DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS		
Juros e Multas Demais Impostos	3.04.03.02.004	1.266,70D
Despesas bancarias	3.04.03.02.005	489,95D
DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS		*****1.756,65D
=RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL		*****1.756,65D
=T o t a l - DESPESAS OPERACIONAIS		*****58.622,63D

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
Contador

CPF:009.579.245-77 CRC: BA/028026



054
8
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blsy_QlSwKiy-2f7bgvGukKHd1H8x2c7achave2=BT-06acCpmpeIH2mNncfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

Descrição	Classificação	Exercício Atual
-----------	---------------	-----------------

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	876,72C
DESPESAS + CUSTO----->	58.622,63D
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****57.745,91

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
Contador
CPF:009.579.245-77 CRC: BA/028026



055
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=DISY_QISwKIY-2f7bgvGukKHdIH8x2c7&chave2=BF-06acCpMpeIH2mNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

056



Índices Financeiros Extraídos do Balanço Patrimonial

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	12.892,97	
Ativo	849.998,01	= 0,02

Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	12.892,97	
Patrimônio Líquido	837.105,04	= 0,02

Solvência Geral

Ativo	849.998,01	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	12.892,97	= 65,92

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LR	849.998,01	
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	12.892,97	= 65,92

Liquidez Corrente

Ativo Circulante	849.998,01	
Passivo Circulante	12.892,97	= 65,92

Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques	849.998,01	
Passivo Circulante	12.892,97	= 65,92

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Feira de Santana-BA, 31 de Dezembro de 2020.

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RC ASSESSORIA CONTÁBIL
CRC: BA-028026/09 CNPJ: 11.057.675/0001-93
RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
Contador
CPF: 009.579.245-77 CRC: BA/028026

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blsy_QlSwKiY-2f7bgvGukKHdIH8x2c7&chave2=Bt-06aCcpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

057
8

SMART SERVICOS LTDA
NOTAS EXPLICATIVAS

RC ASSESSORIA

Diário: 07 Folha : 12



NOTAS EXPLICATIVAS

SMART SERVICOS LTDA é uma sociedade empresarial de responsabilidade limitada, Registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE: 29 2 0468114-1, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com o nº: 23.685.734/0001-57. Atesta para fins de participação de licitações nas esferas federal, estadual e municipal, que à apresentação das notas abaixo, corresponde ao balanço patrimonial encerrado em 31/12/2020.

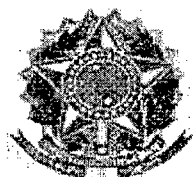
- As informações contidas no Balanço são referentes ao período de 01/10/2020 à 31/12/2020 e foi realizado conforme a instrução normatiza nº 11, de 05 de dezembro de 2013.
- Sem qualquer reserva a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000
- O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais.) Distribuídas entre os sócios CESAR MARINHO ALVES GOMES (67,00%) e IZA MARA SANTOS SOUZA (33,00%).
- **O patrimônio Líquido é de R\$ 837.105,04** (Oitocentos e trinta e sete mil e cento e cinco reais e quatro centavos.)
- A empresa contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.
- Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os responsáveis pela empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de qualquer natureza.

Feira de Santana- BA, 31 de Dezembro de 2020

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
CONTADOR
CPF: 009.579.245-77 CRC: BA 028026/O-9

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=blSy_QlSwKIY-2f7D6GvGukKHDiH8x2c7&chave2=BT-06aCCpmpelH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES | 00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA

Certidão n.º: BA/2021/00010157
 Nome: RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO CPF: 009.579.245-77
 CRC/UF n.º BA-028026/O Categoria: CONTADOR
 Validade: 08.09.2021
 Finalidade: LIVRO DIÁRIO
 Livro: DIÁRIO
 Nº 7 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 009.579.245-77 Controle : 7880.8821.9135.9763



058
 http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=DISY_QLSkIy-2f7DbGvGukKHdIH8x2c7&chave2=BT-06aCCpmeIH2nWncFRg
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12491721520-CESAR MARINHO ALVES GOMES|00957924577-RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO

TERMO DE ENCERRAMENTO



DIARIO

Nº de Ordem 7

Contém este livro 14 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 14 e serviu de DIARIO nº 7, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/11/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: SMART SERVICOS LTDA
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO, 3665 - EDIF:
Bairro: SÃO JOÃO
C.E.P.: 44051900
Cidade.: FEIRA DE SANTANA / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29204681141 e arquivado em 17/11/2015.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 23685734000157

RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
CONTADOR
C.P.F.:00957924577
R.G.:1304977030 SSP-BA
C.R.C.:028026

FEIRA DE SANTANA/BA, 31 de Dezembro de 2020

CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:12491721520
R.G.:0198414773 SSP

060
B

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Termo de Abertura

Diario : 6 Folha : 1

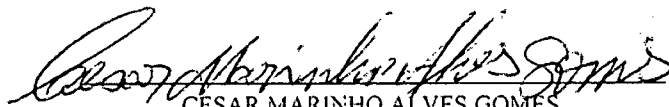
TERMO DE ABERTURA

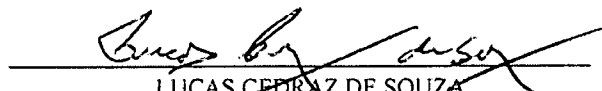
CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 25 (VINTE E CINCO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFICIO MULTIPLACE, SALA 915, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA - BA CEP: 44.051-900. REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 29204681141 POR DESPACHO DE 17/11/2015 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 23.685.734/0001-57, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 616702, E INSCRICAO ISENTA.

CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, O SR. LUCAS CEDRAZ DE SOUZA REGISTRADO NO CRC/BA-036569/O-8, REGISTRADO NO C.P.F. SOB O NUM. 023.689.205-36.

FEIRA DE SANTANA - BA, 01 DE JANEIRO DE 2020


CÉSAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
CONTADOR CRC/BA-036569/O-8
CPF: 023.689.205-36

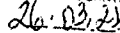


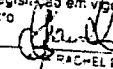
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO L.ª BAHIA

Termo de Autenticação 21/001385-0

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

FEIRA DE SANTANA




RACHEL DE CARVALHO SILVA
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	--------	---------

*** Transporte:

01 de janeiro de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	VLR REF. A ESTORNO LANCAMENTO 17/11/2019 QUE ORA REGULARIZAMOS	1729		20.000,00
(539) Cesar Marinho Alves Gomes [2.03.01.01.001] [2.03.01.01.001]	VLR REF. A ESTORNO LANCAMENTO 17/11/2019 QUEORA REGULARIZAMOS	1729	20.000,00	
(1729) Ajustes de Exercícios Anteriores [2.03.03.03.001] [2.03.03.03.001]	VLR REF. A ESTORNO LANCAMENTO 17/11/2019 QUE ORA REGULARIZAMOS	147	20.000,00	
(1729) Ajustes de Exercícios Anteriores [2.03.03.03.001] [2.03.03.03.001]	VLR REF. A ESTORNO LANCAMENTO 17/11/2019 QUEORA REGULARIZAMOS	539		20.000,00
Total do Dia:			40.000,00	40.000,00

20 de janeiro de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS SIMPLES NACIONAL 12/2019	882		120,00
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	PAG REF A DAS SIMPLES NACIONAL 12/2019	147	120,00	
Total do Dia:			120,00	120,00

29 de janeiro de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	1715		327,56
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	VLR REF. A CORRECAO SALDO DO SIMPLES NACIONAL	595		548,05
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	VLR REF. A PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	1715	2.948,05	
(1715) Parcelamento SIMPLES NACIONAL [2.01.04.01.008] [2.01.04.01.008]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	147	327,56	
(1715) Parcelamento SIMPLES NACIONAL [2.01.04.01.008] [2.01.04.01.008]	VLR REF. A PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	882		2.948,05
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	VLR REF. A CORRECAO SALDO DO SIMPLES NACIONAL	882	548,05	
Total do Dia:			3.823,66	3.823,66

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
*** Transporte:				
05 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A CONDOMINIO MULTIPLACE 02/2020	721		448,00
(721) Aluguel e Condominio [3.04.01.01.005] [3.04.01.01.005]	PAG REF A CONDOMINIO MULTIPLACE 02/2020	147	448,00	
Total do Dia:			448,00	448,00
11 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A CERTIDAO NEGATIVA DAJE TJBA	1673		17,86
(1673) Despesas Diversas [3.04.01.01.027] [3.04.01.01.027]	PAG REF A CERTIDAO NEGATIVA DAJE TJBA	147	17,86	
Total do Dia:			17,86	17,86
12 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS ISS PARCELA 04/15	595		12,61
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ISS PARC 04/15 NAO APROPRIADO ANTERIORMENTE	1673		254,18
(1673) Despesas Diversas [3.04.01.01.027] [3.04.01.01.027]	PAG REF A ISS PARC 04/15 NAO APROPRIADO ANTERIORMENTE	147	254,18	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A MULTA E JUROS ISS PARCELA 04/15	147	12,61	
Total do Dia:			266,79	266,79
13 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NR° 2 ASSOCIACAO	189	79,20	
(189) Receitas Serviços Prestados [3.01.01.01.001] [3.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NR° 2 ASSOCIACAO	147		79,20
Total do Dia:			79,20	79,20
17 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A CONLICITACAO BOLETO 281093	1673		152,13
(1673) Despesas Diversas [3.04.01.01.027] [3.04.01.01.027]	PAG REF A CONLICITACAO BOLETO 281093	147	152,13	
Total do Dia:			152,13	152,13
28 de fevereiro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ISS 02/2016 NAO APROPRIADO ANTERIORMENTE	1673		216,35
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS ISS 02/2016 PARCELA 02/09	595		114,48
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	1715		330,83
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A JUROS E MULTA DAS PGFN	595		146,31
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	1680		270,06

*** A Transportar

1.078,93

062
8

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
			*** Transporte: 1 078.03	
28 de fevereiro de 2020				
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	147	270.06	
(1715) Parcelamento SIMPLES NACIONAL [2.01.04.01.008] [2.01.04.01.008]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	147	330.83	
(1673) Despesas Diversas [3.04.01.01.027] [3.04.01.01.027]	PAG REF A ISS 02/2016 NAO APROPRIADO ANTERIORMENTE	147	216.35	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A MULTA E JUROS ISS 02/2016 PARCELA 02/09	147	114.48	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A JURÓS E MULTA DAS PGFN	147	146.31	
Total do Dia:			1.078.03	1.078.03
29 de fevereiro de 2020				
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MÉS 02/2020	875		10.55
(875) Simples Nacional - LC 123/2006 [3.02.01.02.001] [3.02.01.02.001]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MES 02/2020	882	10.55	
Total do Dia:			10,55	10,55

064
8

SMART SERVICOS LTDA (00231)

CEDRAZ ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

CNPJ: 23685734000157

Diário

Folha: 5

Diário de Março de 2020

6*

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
10 de março de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NRº 9 POSTO BRX LTDA	189	50,00	
(189) Receitas Serviços Prestados [3.01.01.01.001] [3.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NRº 9 POSTO BRX LTDA	147		50,00
Total do Dia:			50,00	50,00
17 de março de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A LIBERACAO CODIGO IIN/BIN - ABNT	784		2.900,00
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A LIBERACAO CODIGO IIN/BIN - ABNT	147	2.900,00	
Total do Dia:			2.900,00	2.900,00
20 de março de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A SIMPLES NACIONAL MES 02/2020	882		10,55
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	PAG REF A SIMPLES NACIONAL MES 02/2020	147	10,55	
Total do Dia:			10,55	10,55
31 de março de 2020				
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MES 03/2020	875		7,76
(875) Simples Nacional - LC 123/2006 [3.02.01.02.001] [3.02.01.02.001]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MES 03/2020	882	7,76	
Total do Dia:			7,76	7,76

065
88

SMART SERVICOS LTDA (00231)

GEDRAZ ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

CNPJ: 23685734000157

Diário

Folha: 6

Diário de Abril de 2020

6

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
24 de abril de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NRº 10 POSTO CAJUEIRO	189	99,52	
(189) Receitas Serviços Prestados [3.01.01.01.001] [3.01.01.01.001]	VENDA DE SERVIÇOS CONF NF-E NRº 10 POSTO CAJUEIRO	147		99,52
	Total do Dia:		99,52	99,52
30 de abril de 2020				
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MES 04/2020	875		15,43
(875) Simples Nacional - LC 123/2006 [3.02.01.02.001] [3.02.01.02.001]	VLR REF. A SIMPLES NACIONAL MES 04/2020	882	15,43	
	Total do Dia:		15,43	15,43

066
38

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	--------	---------

*** Transporte:

05 de maio de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	784		7.132,60
(1736) Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS [2.01.04.01.009] [2.01.04.01.009]	VLR REF. A NFSE 367 PAYSMART	784		467,40
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	VLR REF. A NFSE 367 PAYSMART	1736	467,40	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	147	7.132,60	
Total do Dia:			7.600,00	7.600,00

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	--------	---------

*** Transporte:

02 de junho de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	784		7.132,60
(1736) Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS [2.01.04.01.009] [2.01.04.01.009]	VLR REF. A NFSE 445 PAYSMART	784		467,40
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	VLR REF. A NFSE 445 PAYSMART	1736	467,40	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	147	7.132,60	
Total do Dia:			7.600,00	7.600,00

10 de junho de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A SIMPLES NACIONAL MES 04/2020	882		15,43
(882) Simples Nacional - LC 123/2006 [2.01.04.01.005] [2.01.04.01.005]	PAG REF A SIMPLES NACIONAL MES 04/2020	147	15,43	
Total do Dia:			15,43	15,43

068
S

Conta Histórico C/P Débito Crédito

*** Transporte:

01 de julho de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	784		7.132,60
(1736) Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS [2.01.04.01.009] [2.01.04.01.009]	VLR REF. A NFSE 497 PAYSMART	784		467,40
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	VLR REF. A NFSE 497 PAYSMART	1736	467,40	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	147	7.132,60	
Total do Dia:			7.600,00	7.600,00

31 de julho de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	1715		335,29
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	595		148,25
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	1680		273,63
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	147	273,63	
(1715) Parcelamento SIMPLES NACIONAL [2.01.04.01.008] [2.01.04.01.008]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	147	335,29	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	147	148,25	
Total do Dia:			757,17	757,17

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
*** Transporte:				
03 de agosto de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	784		7.132,60
(1736) Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS [2.01.04.01.009] [2.01.04.01.009]	VLR REF. A NFSE 611 PAYSMART	784		467,40
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	VLR REF. A NFSE 611 PAYSMART	1736	467,40	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	147	7.132,60	
	Total do Dia:		7.600,00	7.600,00
31 de agosto de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	1715		335,91
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	1680		274,16
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	1680		274,16
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	595		148,50
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	595		148,50
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	147	274,16	
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	147	274,16	
(1715) Parcelamento SIMPLES NACIONAL [2.01.04.01.008] [2.01.04.01.008]	PAG REF A DAS PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	147	335,91	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	147	148,50	
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004] [3.04.03.02.004]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	147	148,50	
	Total do Dia:		1.181,23	1.181,23

070
8

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
-------	-----------	-----	--------	---------

*** Transporte:

01 de setembro de 2020

(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	784		7.132,60
(1736) Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS [2.01.04.01.009] [2.01.04.01.009]	VLR REF. A NFSE 684 PAYSMART	784		467,40
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	VLR REF. A NFSE 684 PAYSMART	1736	467,40	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A ATIVACAO SISTEMA - PAYSMART	147	7.132,60	
Total do Dia:			7.600,00	7.600,00

071
②

Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
*** Transporte:				
06 de outubro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NFSE 480274 OMIEXPERIENCE SA	784		359,00
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NFSE 480276 OMIEXPERIENCE SA	784		1.190,00
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A NFSE 480274 OMIEXPERIENCE SA	147	359,00	
(784) Softwares [3.04.01.01.014] [3.04.01.01.014]	PAG REF A NFSE 480276 OMIEXPERIENCE SA	147	1.190,00	
Total do Dia:			1.549,00	1.549,00
16 de outubro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NF 4871 PERFEC	777		376,74
(777) Material Expediente [3.04.01.01.013] [3.04.01.01.013]	PAG REF A NF 4871 PERFEC	147	376,74	
Total do Dia:			376,74	376,74
23 de outubro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NF 171565 MASKATE	777		232,86
(777) Material Expediente [3.04.01.01.013] [3.04.01.01.013]	PAG REF A NF 171565 MASKATE	147	232,86	
Total do Dia:			232,86	232,86
30 de outubro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NFSE 36 JOSSANGO SIMOES	1197		7.500,00
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A NFSE 26991 PIGMA	1435		3.500,00
(1197) Cursos e Treinamentos [3.04.01.01.022] [3.04.01.01.022]	PAG REF A NFSE 36 JOSSANGO SIMOES	147	7.500,00	
(1435) Impressos e Publicitarios [3.04.01.01.023] [3.04.01.01.023]	PAG REF A NFSE 26991 PIGMA	147	3.500,00	
Total do Dia:			11.000,00	11.000,00
31 de outubro de 2020				
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	1680		148,96
(147) Caixa [1.01.01.01.001] [1.01.01.01.001]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	1680		274,99
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A MULTA E JUROS DAS PGFN	147	148,96	
(1680) Parcelamento PGFN - Simples Nacional [2.01.04.01.007] [2.01.04.01.007]	PAG REF A DAS PGFN PRINCIPAL	147	274,99	
(1071) Prejuizos Acumulados [2.03.03.02.001] [2.03.03.02.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015	56.218,84	
(189) Receitas Serviços Prestados	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015	228,72	

*** A Transportar:

56.871,51


423,95


Conta	Histórico	C/P	Débito	Crédito
		*** Transporte:	56.871,51	423,95
31 de outubro de 2020				
[3.01.01.01.001]				
[3.01.01.01.001]				
(875) Simples Nacional - LC 123/2006 [3.02.01.02.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		33,74
[3.02.01.02.001]				
(721) Aluguel e Condominio [3.04.01.01.005]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		448,00
[3.04.01.01.005]				
(777) Material Expediente [3.04.01.01.013]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		609,60
[3.04.01.01.013]				
(784) Softwares [3.04.01.01.014]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		42.449,00
[3.04.01.01.014]				
(1197) Cursos e Treinamentos [3.04.01.01.022]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		7.500,00
[3.04.01.01.022]				
(1435) Impressos e Publicitarios [3.04.01.01.023]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		3.500,00
[3.04.01.01.023]				
(1673) Despesas Diversas [3.04.01.01.027]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		640,52
[3.04.01.01.027]				
(595) Juros e Multas Demais Impostos [3.04.03.02.004]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1015		1.266,70
[3.04.03.02.004]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1071		56.218,84
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1197	7.500,00	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1435	3.500,00	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	1673	640,52	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	189		228,72
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	595	1.266,70	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	721	448,00	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	777	609,60	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	784	42.449,00	
[4.01.01.01.001]				
(1015) Resultado do Exercício [4.01.01.01.001]	VLR REF A ENCERRAMENTO PERIODO	875	33,74	
[4.01.01.01.001]				
Total do Dia:			113.319,07	113.319,07

072
8

073
8

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
CONTAS DE RESULTADOS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS			
RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS			
Receitas Serviços Prestados	3.01.01.01.001	189	228,72C
=RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS			*****228,72C
=RECEITAS DE SERVIÇOS PRESTADOS			*****228,72C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			*****228,72C
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVICOS			
SIMPLES NACIONAL - MATRIZ			
Simple Nacional - LC 123/2006	3.02.01.02.001	875	33,74D
=SIMPLES NACIONAL - MATRIZ			*****33,74D
=IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVICOS			*****33,74D
=Total - DEDUCOES DA RECEITA BRUTA			*****33,74D
DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			
Aluguel e Condomínio	3.04.01.01.005	721	448,00D
Material Expediente	3.04.01.01.013	777	609,60D
Softwares	3.04.01.01.014	784	42.449,00D
Curso e Treinamentos	3.04.01.01.022	1197	7.500,00D
Impressos e Publicitários	3.04.01.01.023	1435	3.500,00D
Despesas Diversas	3.04.01.01.027	1673	640,52D
=DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS			*****55.147,12D
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS			*****55.147,12D


CESAR MARINHO ALVES GOMES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 12491721520


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
 Contador
 CPF:023.689.205-36 CRC: 36569

074
8

SMART SERVICOS LTDA(00231)


CNPJ: 23685734000157


Balanco de Resultado Economico de 01/01/2020 até 31/10/2020

CEDRAZ ORGANIZACAO CONTABIL LTDA

Diário :6 Folha: 15

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL			
DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS			
Juros e Multas Demais Impostos	3.04.03.02.004	595	1.266.70D
=DESPESAS FINANCEIRAS OPERACIONAIS			*****1.266,70D
=RESULTADO FINANCEIRO OPERACIONAL			*****1.266,70D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS			*****56.413,82D
=Total - CONTAS DE RESULTADOS			*****56.218,84D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
RESULTADO ----->			56.218.84D


CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 12491721520


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
Contador
CPF:023.689.205-36 CRC: 36569

Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO	1	****927.850,40D	****851.558,82D
ATIVO CIRCULANTE	1.01	****927.850,40D	****851.558,82D
DISPONIVEL	1.01.01	****927.850,40D	****851.558,82D
CAIXA GERAL	1.01.01.01	****927.850,40D	****851.558,82D
Caixa	1.01.01.01.001	927.850,40D	851.558,82D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.



Feira de Santana - BA, 31 de outubro de 2020
CÉSAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 12491721520



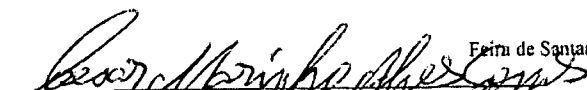
LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
CPF - 023.689.205-30
CRC/BA - 036569/0

076
8


Descrição	Classificação	Exercício Anterior	Exercício Atual
PASSIVO	2	****927.850,40C	****851.558,82C
PASSIVO CIRCULANTE	2.01	*****12.865,27C	*****12.792,53C
IMPOSTOS A RECOLHER	2.01.04	*****12.865,27C	*****12.792,53C
IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	2.01.04.01	*****12.865,27C	*****12.792,53C
Simples Nacional - LC 123/2006	2.01.04.01.005	2.520,00C	7,76C
Parcelamento PGFN - Simples Nacional	2.01.04.01.007	10.345,27C	8.829,31C
Parcelamento SIMPLES NACIONAL	2.01.04.01.008	0,00	1.618,46C
Retenções Federais - IR/CS/PIS/COFINS	2.01.04.01.009	0,00	2.337,00C
PATRIMONIO LIQUIDO	2.03	****914.985,13C	****838.766,29C
CAPITAL SOCIAL	2.03.01	****620.000,00C	****600.000,00C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO	2.03.01.01	****620.000,00C	****600.000,00C
Cesar Marinho Alves Gomes	2.03.01.01.001	422.000,00C	402.000,00C
Iza Mara Santos Souza	2.03.01.01.002	198.000,00C	198.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	2.03.03	****294.985,13C	****238.766,29C
LUCROS ACUMULADOS	2.03.03.01	****303.347,75C	****303.347,75C
Lucros Acumulados	2.03.03.01.001	303.347,75C	303.347,75C
PREJUIZOS ACUMULADOS	2.03.03.02	*****8.362,62D	*****64.581,46D
Prejuizos Acumulados	2.03.03.02.001	8.362,62D	64.581,46D

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.


 CESAR MARINHO ALVES GOMES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 12491721520

Feira de Santana - BA, 31 de outubro de 2020.

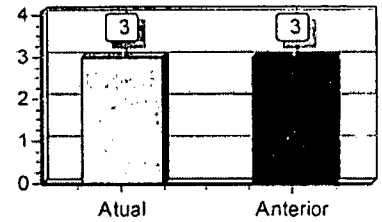

 LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
 CPE: 023.689.208-36
 CRC/BA - 036569/O

077
08

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	25.585,06	
Ativo	851.558,82	= 0,03

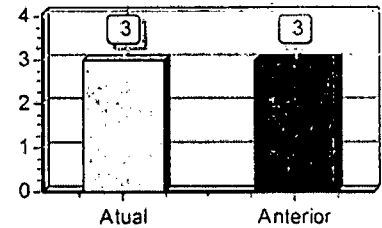
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 3% do ativo total.



Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	25.585,06	
Patrimônio Líquido	838.766,29	= 0,03

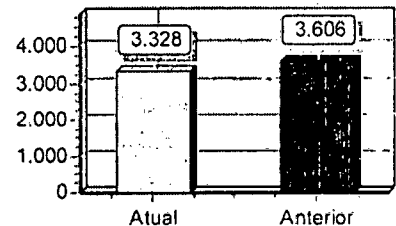
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 3% do capital próprio.



Solvência Geral

Ativo	851.558,82	
Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)	25.585,06	= 33,28

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 3328 % do capital de terceiros.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Feira de Santana - BA, 31 de outubro de 2020.

Cesar Marinho Alve6 Gomes
CESAR MARINHO ALVE6 GOMES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 12491721520

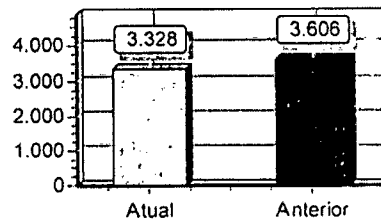
Lucas Cedraz de Souza
LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
 Contador
 CPF: 023.689.205-36 CRC: 36569

078

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	851.558,82	
<hr/>		= 33,28
Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	25.585,06	

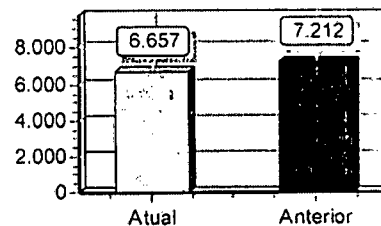
Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$33,28 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.



Liquidez Corrente

Ativo Circulante	851.558,82	
<hr/>		= 66,57
Passivo Circulante	12.792,53	


Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$66,57 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Feira de Santana - BA, 31 de outubro de 2020.


CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 12491721520


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
Contador
CPF: 025.689.205-36 CRC: 36569


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integralizado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Saldos Iniciais	620.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.985,13	0,00	914.985,13
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES										
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	(20.000,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(56.218,84)	0,00	(76.218,84)
CAPITAL										
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSAÇÕES DE CAPITAL COM SÓCIOS										
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equivalência Patrimonial ganhos abrangentes Coligadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ ajustes de conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES										
Ajuste Instrumentos Financeiros Reclassificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

Histórico	Capital Social Integrado	RESERVAS DE CAPITAL		RESERVAS DE LUCROS				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Total
		Ações em Tesouraria	Subvenções para Investimentos	Reserva de Reavaliação	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Reserva Legal			
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Realização da Reserva De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECLASSIFICAÇÕES DE RESULTADO ABRANGENTE										
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS FINAIS	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.766,29	0,00	838.766,29

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.


CESAR MARTINHO ALVES GOMES
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF: 12491721520

Féira de Santana - BA, 31 de outubro de 2020.


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
 Contador
 CPE 023.489-205-30 CRC: 36569

**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE OUTUBRO DE 2020**

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A SMART SERVICOS LTDA, CNPJ 23.685.734/0001-57, NIRE 29204681141, é uma sociedade empresária limitada que tem por atividade preponderante os serviços da construção civil.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A SMART SERVICOS LTDA mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais, serão registradas na Junta Comercial do Estado da Bahia.

A documentação contábil da SMART SERVICOS LTDA é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apóiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A SMART SERVICOS LTDA mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.
- b) **Passivo Circulante:** O passivo circulante é demonstrado pelo valor conhecido ou calculável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial.
- c) **As Despesas e as Receitas:** Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- d) **Apuração do Resultado:** O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a SMART SERVICOS LTDA e assim possam ser confiavelmente mensurados.
- e) **Estimativas contábeis:** A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da SMART SERVICOS LTDA use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis.

ANEXO

NOTA 4 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (PASSIVO CIRCULANTE)

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de empréstimo de sócios.

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

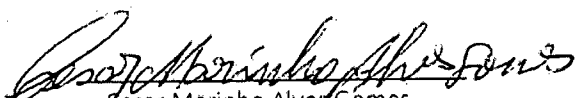
O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados, acrescido do resultado do exercício do período.


NOTA 6 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício de 2020 será incorporado ao Patrimônio Líquido em conformidade com as exigências legais.

OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

- mantém sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;


Cesar Marinho Alves Gomes
Sócio-administrador
CPF: 124.917.215-20


Lucas Cedraz de Souza
CPF: 023.689.205-36
CRC/BA-036569/O-8

JUREBRS



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
REGISTRO..... : BA-036569/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 023.689.205-36

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 29/01/2021 as 14:54:50.

Válido até: 31/03/2021.

Código de Controle: 445660.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

084
8

JUN 20 2020

SMART SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.685.734/0001-57
Termo de Encerramento

Diario : 6 Folha : 25


TERMO DE ENCERRAMENTO


CONTÉM ESTE CONJUNTO DE FORMULÁRIOS 25 (VINTE E CINCO) FOLHAS NUMERADAS MECANICAMENTE DE 1 (UM) A 25 (VINTE E CINCO), E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO GERAL NUM. 6 (SEIS) DA EMPRESA SMART SERVIÇOS LTDA, FIRMA ESTABELECIDÀ À AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, EDIFÍCIO MULTIPLACE, SALA 915, SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA - BA CEP: 44.051-900, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB O NIRE NUM. 29204681141 POR DESPACHO DE 17/11/2015 E NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (C.N.P.J.) 23.685.734/0001-57, E INSCRITO NO MUNICÍPIO SOB O NUM. 616702, E INSCRICAO ISENTA.

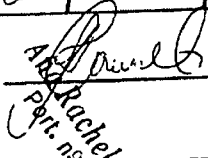
CONFORME DETERMINA O ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11 DE 05/12/2013 DO D.R.E.I, DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO, DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

O PRESENTE VAI ABAIXO ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL. O SR. LUCAS CEDRAZ DE SOUZA REGISTRADO NO CRC/BA-036569/O-8, REGISTRADO NO C.P.F. SOB O NUM. 023.689.205-36.

FEIRA DE SANTANA - BA, 31 DE OUTUBRO DE 2020


CESAR MARINHO ALVES GOMES
SOCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 124.917.215-20


LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
CONTADOR CRC/BA-036569/O-8
CPF: 023.689.205-36

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA
EM 26 / 03 / 20
ASS.: 
Prt. nº 102/2017



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUCAS CEDRAZ DE SOUZA
REGISTRO.....	: BA-036569/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 023.689.205-36

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/12/2021 as 08:25:54.

Válido até: 08/03/2022.

Código de Controle: 317639.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

085
C

086
②



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: RAIMUNDO CERQUEIRA COSTA FILHO
REGISTRO.....	: BA-028026/O-9
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 009.579.245-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 08/12/2021 as 08:33:26.

Válido até: 08/03/2022.

Código de Controle: 842271.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

087
S

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pelo Secretário Municipal de Administração e Ordem Pública, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

1. Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
2. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração da minuta do Edital competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 03 de janeiro de 2022.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 03, 01 /2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 03, 02 /2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

088
68

Conceição da Feira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 2000-PREFEITURA MUNICIPAL

ATIVIDADE : 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 51000-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE : 2.035- MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS

ATIVIDADE : 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATIVIDADE : 2.038- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

ATIVIDADE : 2.039- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 52000-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2.044- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ATIVIDADE : 2.097- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UNIDADE GESTORA: 56000-SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.111- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE : 2.023- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CNPJ N° 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

089
30

ATIVIDADE : 2.026- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: 57000-SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.101- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD/SUAS

ATIVIDADE : 2.102- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF

ATIVIDADE : 2.106- MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ R\$ 603.564,60 (seiscentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro**:

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,



Edson Danilo Freitas Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

090
J

Conceição da Feira/Bahia, 03 de janeiro de 2022.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba

Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 001/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Dispensa de Licitação tombada sob o Nº 001/2022, cujo objeto atine sobre contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PREGOEIRA OFICIAL

Recebido em:

03 / 01 / 2021



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº ____/2022

Processo Administrativo nº ____/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº ____/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ. nº, _____ estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº ____/2022, oriunda do **Processo Administrativo nº ____/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº ____/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº ____/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pelas Secretarias abaixo citadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 2000-PREFEITURA MUNICIPAL
ATIVIDADE : 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 58000-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
ATIVIDADE : 2.110- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 51000-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE : 2.035- MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
ATIVIDADE : 2.037- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE : 2.038- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
ATIVIDADE : 2.039- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 54000-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE : 2.112- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 56000-SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE : 2.111- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE : 2.023- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ATIVIDADE : 2.026- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

092
9

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ _____ (_____), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pelas Secretarias acima citadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANE:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

093
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel./fax: (75) 3244-3800

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, _____ de _____ de 2022.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

SMART SERVIÇOS LTDA.

Wellington Thiago da Silva Gomes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

094
J

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº _____/2022
Processo Administrativo nº _____/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº _____/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ. nº, _____ estabelecida _____ na _____ neste ato representada pelo Sr. _____ portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº _____/2022, oriunda do **Processo Administrativo nº _____/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 127/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº _____/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 52000-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2.042- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
ATIVIDADE : 2.044- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE : 2.097- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ _____ (_____), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- d) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- e) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- f) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- c) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- d) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

096
38

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, _____ de _____ de 2022.

LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO
Secretaria de Saude
CONTRATANTE

SMART SERVIÇOS LTDA.
Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

097
88

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº _____/2022

Processo Administrativo nº _____/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº _____/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ. nº, _____ estabelecida na _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº _____/2022, oriunda do **Processo Administrativo nº _____/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades da secretaria municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº _____/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº _____/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 57000-SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2.101- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
ATIVIDADE : 2.102- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
ATIVIDADE : 2.106- MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
ATIVIDADE : 2.108- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em R\$ _____ (_____), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

098
U8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- g) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- h) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- i) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- e) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- f) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, _____ de _____ de 2022.

MARIA ALVES DIAS
Secretária
CONTRATANTE

SMART SERVIÇOS LTDA.
Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Parecer nº _____/2022
Processo Administrativo n. 001/2022
Dispensa emergencial n. 001/2022

Ementa: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira — BA. Prosseguimento do feito.

RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração para contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira — BA.

Veio aos autos solicitação de despesa, dotação orçamentária, minuta de contrato e documentos da potencial Contratada.

PARECER

É notório que a realização de Licitação é regra e a não licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e/ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. “

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, **objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.** Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado’ “.

Consoante o já citado Professor, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência

TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de

pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário) “

“Emergência – calamidade pública

Nota : o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos 24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica).

Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

Assim, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que ainda que o fornecimento de combustível, não está vinculado a nenhum direito e garantia fundamental, mas é essencial para a execução/realização de atividades ligadas aos direitos protegidos constitucionalmente. É cristalina a importância do combustível para o transporte dos carros da educação, escolar, saúde, TFD, infraestrutura, entre outros.

Igualmente, é necessário aduzir que a contratação por emergencialidade, é salutar dizer que restou demonstrado nos autos a ausência de contratação para aquisição de combustível decorreu de fato alheio à vontade do Poder Público. Pelo contrário, o Poder Executivo planejou suas ações, deflagrando em três momentos distintos certames licitatórios para aquisição de ticket para fornecimento de combustível, de forma que contemplasse todos os Orgaos da Administração Pública Municipal.

Ocorre, o reves de impugnações, pedidos de esclarecimentos, e por ora o Tribunal de Contas dos Municípios suspendeu trâmite do processo, desta forma, obstando a continuidade das atividades públicas, que ficou refém da determinação, e sem o bem que se pretende auferir para desempenhar os serviços.

Logo resta cristalino a emergencialidade e a necessidade efetiva do remédio da dispensa para evitar o dano.

Assim, conforme já foi explanado por essa Procuradoria, não podemos fechar os olhos

para a situação *sub examine* do Município para aguardar a decisão definitiva da e. Corte de Contas dos Municípios da Bahia ou a adoção de todos os procedimentos para uma nova licitação – o que demanda tempo -, detrimento da Supremacia do Interesse Público. Por essa razão, face às circunstâncias fáticas e o interesse público, identificamos a emergência e a necessidade da contratação, sem poder aguardar o desfecho das circunstâncias elencadas.

Passada tal análise, e observando os documentos que compõe o processo temos a dizer acerca do termo de referencia ou projeto básico temos a redação do art. 7º, paragrafo 2º, do inciso I da Lei, 8.666/93 que dispõe:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório

Assim, a responsabilidade sobre o mesmo cabe a Autoridade Competente e nesse sentido para definir tal atribuição temos entendimento pacificado pela doutrina e jurisprudência que é aquele que subscreve. Vejamos o entendimento do festejado professor Marçal Justen Filho:

Não basta a elaboração do projeto básico. É necessária a sua aprovação, por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avalia-lo e verificar sua adequação às exigências legais e aos interesses supraindividuais. **A autoridade, ao aprovar o projeto, responsabiliza-se pelo juízo de legalidade e de conveniência adotado.** (JUSTEN FILHO, 2012, p. 153.) (Grifamos.)

Salutar também expor o entendimento da Ilustre Odete Medauar ao aduzir que o agente “competente significa o representante do Poder Público a quem o texto legal confere atribuições que o habilitam a editar determinados atos administrativos”

Dessa forma, conforme redação e entendimento da doutrina, cumulado ao fator de se tratar de matéria de alta complexidade como já aduzido nesse parecer, observamos que o

teor ultrapassa o conhecimento estritamente jurídico, sendo o termo de referencia de responsabilidade exclusiva da autoridade competente, e por essa razão nos limitamos a apreciação do mesmo, haja vista não possuímos técnicos com tais habilidades.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Considerando as pesquisas de preço que foram realizadas, a pessoa jurídica SMART SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 23.685.734/0001-57.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No tocante aos requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93 e seguintes, vislumbramos que foi colacionado os documentos exigidos para esta contratação.


CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta do serviço, principalmente por sobrelevar a supremacia do interesse público nesse caso. Reiteramos que quanto aos aspectos formais, próprios da complexidade da matéria, nos restringimos a apreciação.

Acrescentamos, que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018, e se é o menor dentre os apresentados. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Conceição da Feira/BA, 03 de janeiro de 2022.


Patrícia Cardoso da Silva Souza
Procuradora Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

TERÇA-FEIRA
11 DE JANEIRO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Dispensa Emergencial 001/2022

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira - BA, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Contratada: SMART SERVIÇOS LTDA. Valor Global estimado: R\$ 591.730,00 (Quinhentos e noventa e um mil, setecentos e trinta reais). Data da homologação: 03 de janeiro de 2022. CPL 03 de janeiro de 2022. Naisa Cerqueira Pinheiro - Membro da CPL.

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(ã): João Pedro Labriola Cardozo

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

106
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº001/2022
Processo Administrativo nº001/2022
DISPENSA EMERGENCIAL Nº001/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº, **23.685.734/0001-57** estabelecida na **AV. GOV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, ED. MUTIPLACE, SALA 915, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA-BA**, CEP 44051-900, neste ato representada pelo Sr. Wellington Thiago da Silva Gomes, portador do CPF nº 835.010.025-72 e RG nº 08812128-20 SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **001/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pelas Secretarias abaixo citadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 20100- GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE : 2.004- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

UNIDADE GESTORA: 20700-SECR. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
ATIVIDADE : 2019- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 20500-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE : 2.011- MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
ATIVIDADE : 2.012- MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE : 2.013- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
ATIVIDADE : 2.014- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: 20600-SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE : 2.017- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE GESTORA: 50100-SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE : 2040- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE : 2044- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
ATIVIDADE : 2046- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 266.497,00** (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pelas Secretarias acima citadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

308
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

1 – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

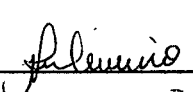
Prefeito
CONTRATANTE



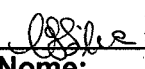
SMART SERVIÇOS LTDA.

Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
RG: CPF 032.107.415-73



Nome: _____
RG: 08305896-62

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

109

ⓧ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº005/2022

Processo Administrativo nº001/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº001/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.022.576/0001-39, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ, nº, **23.685.734/0001-57** estabelecida na **AV. GOV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, ED. MUTIPLACE, SALA 915, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA-BA**, CEP 44051-900, neste ato representada pelo Sr. Wellington Thiago da Silva Gomes, portador do CPF nº 835.010.025-72 e RG nº 08812128-20 SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **127/2021**, oriunda do **Processo Administrativo nº 190/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades da secretaria municipal de Saúde de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 40100-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE : 2031- MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE
ATIVIDADE : 2032- MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ATIVIDADE : 2037- MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 305.233,00** (Trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e três reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria de Saúde.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

130
8

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- d) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- e) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- f) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- c) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- d) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

111
88

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;


Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

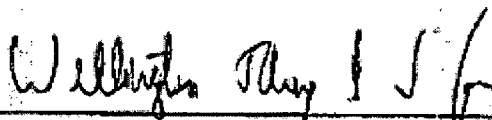
Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 03 de janeiro de 2022.




LUCIANE MIRANDA LABRIOLA CARDOZO
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

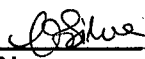


SMART SERVIÇOS LTDA.
Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG: CPF. 030 107 415-73



Nome:
RG: 08305896 60

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

132

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO Nº 006/2022

Processo Administrativo nº001/2022

DISPENSA EMERGENCIAL Nº001/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representada por sua Secretária a Sra, **MARIA ALVES DIAS**, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº, **23.685.734/0001-57** estabelecida na **AV. GOV. JOÃO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, ED. MUTIPLACE, SALA 915, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA-BA**, CEP 44051-900, neste ato representada pelo Sr. Wellington Thiago da Silva Gomes, portador do CPF nº 835.010.025-72 e RG nº 08812128-20 SSP_BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **001/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades da secretaria municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de Conceição da Feira – BA, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 001/2022**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

UNIDADE GESTORA: 30100-SEC. MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2021- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
ATIVIDADE : 2024- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/SUAS
ATIVIDADE : 2025- MANUTENÇÃO DOS ÍNDICES DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGD/BF
ATIVIDADE : 2029- MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor estipulado em **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, conforme o fornecimento devidamente atestado pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

A contratação será celebrada inicialmente por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 180 dias, conforme previsão legal, ou ainda ser rescindido a qualquer tempo tão logo seja concluído processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- g) Entregar o(s) produto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- h) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/ serviços;
- i) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- e) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- f) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento além da alteração de 25% pelas mesmas condições a critério da contratante de acordo a lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

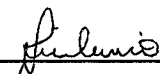
Conceição da Feira - Bahia, 03 de Janeiro de 2022.

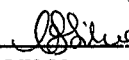

MARIA ALVES DIAS

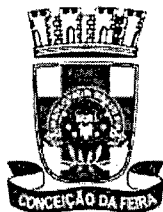
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA


SMART SERVIÇOS LTDA.
Wellington Thiago da Silva Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: CPF: 032.107.415-73


Nome: _____
RG: 08305896-60



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

335
88
QUINTA-FEIRA
17 DE FEVEREIRO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 29

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº001/2022. Dispensa emergencial N ° 001/2022

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura de Conceição da Feira – BA. Contratado: SMART SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R\$ 266.497,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais). Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2022. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 03 de janeiro de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº005/2022. Dispensa emergencial N ° 001/2022

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades secretaria municipal de Saúde de Conceição da Feira – BA. Contratado: SMART SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R\$ 305.233,00 (Trezentos e cinco mil, duzentos e trinta e três reais). Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2022. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 03 de janeiro de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº006/2022. Dispensa emergencial N ° 001/2022

Objeto: contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle na aquisição de combustíveis através de ticket em papel e de sistema tecnológico integrado, para uso de cartões eletrônicos magnéticos com chip, para atender às necessidades secretaria municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de Conceição da Feira – BA. Contratado: SMART SERVIÇOS LTDA. Valor Global: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2022. Prazo: 90 (noventa) dias. CPL 03 de janeiro de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo